



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 333/17 - EXTINGUIR O FORO ESPECIAL			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 0415/18	DATA: 29/05/2018	
LOCAL: Plenário 13	INÍCIO: 10h34min	TÉRMINO: 14h05min	PÁGINAS: 58

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO
FABRÍCIO MEDEIROS - Professor de Direito Constitucional e de Direito Eleitoral do Instituto Brasiliense de Direito Público — IDP e do Centro Universitário de Brasília — UNICEUB. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Professor e Pesquisador da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro.

SUMÁRIO
Debate sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 333, de 2017, a respeito de extinção do foro especial por prerrogativa de função nos casos de crimes comuns. Eleição de Vice-Presidentes. Deliberação de requerimentos.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenção inaudível.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Diego Garcia) - Declaro aberta a 4ª Reunião da Comissão Especial destinada a proferir parecer referente à Proposta de Emenda à Constituição nº 333-A, de 2017, do Senado Federal — altera os arts. 5º, 37, 96, 102, 105, 108 e 125 da Constituição Federal para extinguir o foro especial por prerrogativa de função nos casos de crimes comuns e revoga o inciso X do art. 29 e o § 1º do art. 53 da Constituição Federal —, e às proposições apensadas.

Encontram-se à disposição dos Srs. Deputados cópias da ata da 3ª Reunião, realizada no dia 23 de maio. Pergunto se há necessidade de leitura da referida ata. *(Pausa.)*

Fica dispensada a leitura da ata, a pedido do Deputado Leo de Brito.

Não havendo quem queira retificá-la, coloco em votação a ata.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa.)

Aprovada.

Comunico que foi recebido o Ofício nº 2, de 2018, da Liderança do PSL, que desliga desta Comissão o Deputado Alfredo Kaefer, do PP, e indica o Deputado Major Olimpio, do PSL, para titular. Indica ainda o Deputado Marcelo Álvaro Antônio, do PSL, para suplente desta Comissão Especial.

Passa-se à apreciação da seguinte pauta: I - Audiência pública; II - Deliberação de requerimentos; III - Eleição de Vice-Presidentes.

Nesta audiência pública será debatida a PEC 333/17 e as proposições apensadas, em atenção aos Requerimentos nº 1, de 2018, dos Deputados Chico Alencar e Ivan Valente, e nº 4, de 2018, do Deputado Efraim Filho.

Gostaria de convidar para tomar assento à mesa o Sr. Ivar Alberto Martins Hartmann, professor e pesquisador da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro, e o Sr. Fabrício Medeiros, professor de Direito Constitucional e Eleitoral do Instituto Brasiliense de Direito Público e do UNICEUB.

Informo que foram também convidados para esta audiência pública, mas não puderam comparecer, a Sra. Maria Tereza Sadek, Diretora-Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça; a Sra. Eloísa Machado de Almeida, professora de Direito Constitucional da Fundação



Getulio Vargas em São Paulo; e o Sr. Gustavo Henrique Badaró, advogado e professor associado de Direito Processual Penal da Universidade de São Paulo.

Peço a atenção de todos para as seguintes orientações. O tempo concedido a cada palestrante será de 20 minutos, não podendo haver apartes. Os Deputados interessados em interpelar o palestrante deverão inscrever-se previamente junto à mesa. As perguntas serão feitas ao final da palestra e deverão restringir-se ao assunto da exposição. Devem ser formuladas no prazo de 3 minutos, dispondo o palestrante de igual tempo para respondê-las. Aos Deputados são facultadas a réplica e a tréplica pelo mesmo prazo.

Feitos esses esclarecimentos, convido o Sr. Fabrício Medeiros para realizar a sua exposição.

O SR. FABRÍCIO MEDEIROS - Bom dia a todos.

Inicialmente, quero agradecer o convite que me foi formulado. Agradeço a toda a Comissão, em especial ao Presidente, o Deputado Diego Garcia, e ao Relator da matéria, o Deputado Efraim Filho.

É um privilégio, é uma honra muito grande poder, de alguma forma, compartilhar neste foro, que é o mais adequado, algumas ideias, algumas reflexões em torno de uma das matérias constitucionais mais importantes que estão na ordem do dia para serem efetivamente aprofundadas e debatidas.

Essas reflexões que trago e que compartilho com todos são fruto de debates acadêmicos, sobretudo em sala de aula e em grupos de pesquisa. E, como eu disse anteriormente, é uma alegria muito grande, é um prazer muito grande poder compartilhar algumas conclusões e algumas reflexões a respeito dessa matéria.

Eu quero iniciar a minha fala contextualizando um pouco a questão. Como é de conhecimento de todos, o que se debate aqui é a Proposta de Emenda à Constituição nº 333, de 2017, já apreciada e aprovada pelo Senado Federal. Essa PEC já passou pela CCJ desta Casa e recebeu o aval daquela Comissão, do ponto de vista tanto da constitucionalidade formal quanto da constitucionalidade material.

É bem verdade que a matéria não está preclusa, mas, do ponto de vista regimental, cabe à CCJ realizar esse tipo de análise, e a PEC e seus apensos já chegam a esta Comissão com um atesto, digamos assim, de constitucionalidade quanto aos aspectos formal e material.



O fato é que, desde a chegada dessa PEC a esta Casa e o início dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos por esta Comissão, sobreveio decisão do Supremo Tribunal Federal a respeito de questão de ordem suscitada no âmbito de ação penal. Obviamente, nessa ação penal, o que se discutiu foi uma questão específica, concernente ao foro relativo aos membros do Congresso Nacional, já que a questão de ordem se cingia, estava adstrita, vinculada a uma ação penal que estava sendo julgada pelo Supremo Tribunal Federal e, nesse julgamento, o Supremo reconheceu a inconstitucionalidade do foro por prerrogativa de função em relação aos Parlamentares.

Entendeu constitucional, no entanto, a preservação do foro em relação aos membros do Congresso Nacional no tocante aos crimes cometidos no exercício do mandato e em razão do mandato parlamentar. O Supremo, portanto, restringiu o alcance do foro, a despeito de qualquer tipo de norma mais explícita da Constituição nesse sentido. Ao restringi-lo, deixou apenas uma possibilidade, manteve a competência tão somente em relação às investigações e às ações penais que têm e tinham por objeto crimes cometidos no exercício do mandato e em razão do mandato parlamentar.

A primeira impressão de alguns estudiosos da matéria é a de que o Supremo, eventualmente, poderia ter extrapolado um pouco em sua competência, em sua atribuição ao ter feito esse tipo de decote, ao ter feito esse tipo de interpretação mais restritiva do foro. Mas o fato é que a decisão foi tomada, a questão de ordem foi resolvida pelo Supremo Tribunal Federal, que, inclusive, suscitou uma proposta de súmula vinculante, apresentada pelo Ministro Dias Toffoli.

Essa proposta de súmula vinculante já está tramitando. O objetivo dessa proposta de súmula vinculante é estender a restrição do foro a outras autoridades, não deixando essa ideia, essa interpretação do Supremo somente em relação aos Parlamentares.

Esse é o contexto no qual se insere a presente discussão.

Preciso fazer outro registro importante. Um posicionamento pode até ser questionado por alguns estudiosos, mas o fato é que, pelo menos na minha concepção, este aqui é o foro adequado para esse tipo de discussão. O Congresso Nacional, investido da função de poder constituinte derivado, tem a mais ampla



possibilidade de discutir o modelo de foro por prerrogativa de função que se ajusta, que venha a se adequar aos anseios da sociedade. Portanto, fazendo essa interpretação, a partir das demandas sociais que estão chegando à Casa, poderá o Congresso Nacional, com a função de poder constituinte derivado, redimensionar, se for o caso, o alcance do foro por prerrogativa de função.

Portanto, o Congresso Nacional está muito à vontade. Eu falo de longe, como um cidadão, mas essa é a percepção que eu tenho. O Congresso Nacional tem toda a legitimidade e ampla competência para discutir essa matéria e, se for o caso, restringir o foro por prerrogativa de função, decidindo em que medida fazê-lo.

Feito esse primeiro registro no tocante ao contexto no qual se insere essa PEC, é preciso fazer uma pequena comparação entre o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal e o que pretende essa PEC e os seus apensados.

Como eu disse anteriormente, a decisão do Supremo Tribunal Federal se limitou a discutir uma questão atinente a foro por prerrogativa de função dos Parlamentares. A questão de ordem suscitada se refere exclusivamente a Parlamentares. E o Supremo, ao decidir pela restrição, manteve o foro tão somente em relação aos crimes cometidos no exercício do mandato e em razão dele, requisitos cumulativos, portanto, para que a competência do Supremo Tribunal Federal fosse mantida.

E a PEC 333? Qual é o objetivo dessa PEC? Ela vai além, porque, no tocante às infrações penais comuns, pretende extinguir o foro por prerrogativa de função, não exigindo sequer o vínculo entre a conduta praticada e o exercício do mandato. Nesse particular, a PEC objetiva dar um passo a mais relativamente à decisão do Supremo Tribunal Federal, porque, repito, o Supremo manteve o foro em algumas situações, mas a PEC, por sua vez, tenciona extingui-lo por completo — refiro-me apenas às infrações penais comuns, porque, em relação aos crimes de responsabilidade, a PEC mantém o foro hígido.

Além disso, essa proposta de emenda à Constituição mantém o foro apenas e tão somente em relação aos chefes de Poder: Presidente da República e Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado e Presidente do Supremo Tribunal Federal. Em relação a essas autoridades,



a PEC mantém o foro por prerrogativa de função e não exige uma contrapartida, não vincula a manutenção desse foro ao exercício do mandato.

Então, algumas diferenças é possível encontrar. Faço a avaliação de que essa PEC dá realmente um passo a mais em relação à decisão do Supremo Tribunal Federal. A PEC não faz vinculação nenhuma entre a prática do crime e o exercício do cargo. Portanto, a decisão que o Supremo Tribunal Federal tomou a respeito da questão de ordem na Ação Penal nº 937 é muito mais tímida nesse ponto.

Outro ponto importante da PEC é a vedação explícita dirigida às Constituições Estaduais no tocante à fixação do foro por prerrogativa de função. Se aprovada a proposta de emenda à Constituição, restará também explícita uma norma que vai impedir os Estados de, no exercício do poder constituinte decorrente, estabelecer foros por prerrogativa de função no âmbito dos textos das respectivas Constituições.

Existe então uma explícita vedação dirigida aos Estados no tocante à possibilidade de fixação de novos foros. Essa comparação me parece importante para que se tenha uma noção acerca do que decidiu o Supremo e do que se pretende com essa proposta de emenda à Constituição.

A pergunta que parece ser importante fazer agora é a seguinte: a fixação de foro, a estipulação de foro, regras específicas, especiais no tocante à alteração ou a critérios diferentes para a fixação de juízos naturais diferentes, isso é uma realidade só brasileira? A resposta é não.

Eu não vou esmiuçar aqui a questão de números, porque sei que o Prof. Ivar tem um trabalho exemplar, um trabalho que é referência no País a respeito da questão dos números envolvidos nessa temática relativa ao foro. Mas podemos lembrar rapidamente de alguns países que adotam o foro. Quanto ao foro sem a exigência de crime funcional, ou seja, foro que não leva em consideração a prática de crime funcional, que não exige esse vínculo, diferentemente do que decidiu o Supremo, nós vamos citar a Argentina, a Áustria e o México. Entre os países que adotam o foro, mas exigem como contrapartida esse vínculo entre o crime praticado, a conduta praticada e o exercício da função, vamos encontrar os Estados Unidos, a Rússia.



A fixação de foro, portanto, não é uma realidade apenas brasileira, não é uma característica exclusiva do ordenamento jurídico brasileiro. O que é quase uma “jabuticaba” é a fixação de modo extensivo, no atacado, desse foro. Alguns estudos já foram feitos no sentido de detectar as autoridades que detêm, no Brasil, foro por prerrogativa de função. Estudo realizado pela Consultoria Legislativa do Senado Federal chegou ao escandaloso número de 55 mil agentes no Brasil que detêm foro por prerrogativa de função. É claro, a Constituição foi muito generosa. E aqui temos que entender a opção que foi feita em 1988, há quase 30 anos. A Constituição foi extremamente generosa, o que terminou inspirando as Constituições Estaduais.

Nós vamos encontrar em várias Constituições Estaduais um alargamento daquilo que já era extremamente largo, o que nos faz chegar a este número escandaloso — a adjetivação é minha — de quase 55 mil autoridades no Brasil que detêm foro por prerrogativa de função.

Se o problema não está na fixação — se buscarmos auxílio na legislação alienígena, vamos encontrar outros países que praticam o foro por prerrogativa de função —, parece que o problema está na extensão desmedida desse foro, no número exagerado de autoridades que detêm, por dicção constitucional, esse foro especial.

O número é exagerado? Parece-me que sim. É um número que extrapola, a mais não poder, qualquer razoabilidade. Mas me parece também que a pergunta que se põe, neste momento, é saber se esse modelo de foro, que foi concebido há quase 30 anos, deve permanecer ou se a ideia ou a pretensão, de acordo com as demandas sociais, é de fato rever esse foro ou até mesmo romper por completo a existência do foro por prerrogativa de função no direito brasileiro.

Essas perguntas serão respondidas pelo poder constituinte derivado, que vai obviamente tratar da questão com a detença e o cuidado que ela merece.

Há algumas reflexões que me parecem importantes. E não quero aqui, de maneira nenhuma, pois seria muita pretensão de minha parte, sem contar que seria uma invasão de competência, porque não está sob minha alçada, apontar os melhores caminhos.

Eu queria lançar três reflexões a respeito do que se pretende em termos de modelo, porque me parece que já há um consenso razoável no seio da sociedade,



espelhado aqui no Parlamento, de que o foro, do tamanho que está, não deve permanecer. Então, parece-me que há um consenso razoável no sentido de mudar mesmo o modelo estruturado, concebido há 30 anos, do foro por prerrogativa de função.

Portanto, essas respostas devem ser dadas pelo poder constituinte derivado, mas eu queria lançar, com o devido respeito e com todo o cuidado do mundo, três reflexões que devem ser consideradas quando da reformatação ou até mesmo da extinção por completo do foro por prerrogativa de função.

A primeira reflexão seria baseada na seguinte pergunta: nós devemos romper ou manter o modelo ampliado do foro por prerrogativa de função que foi concebido pela Constituição de 1988? Essa é uma reflexão que eu lanço. Parece-me que a decisão a ser tomada deve levar em consideração a restrição desse foro. Esse foro, do jeito que está, do tamanho que está, parece já não mais flertar com o republicanismo e com o princípio isonômico. Então, é preciso repensar o modelo, é preciso alterar esse modelo e ajustá-lo às demandas sociais que parecem não mais aceitar um foro da forma como está, com essa extensão, com essa largueza, que foi concebida, que foi estruturada pela Constituição de 1988.

Outra reflexão que me parece importante é esta: a ideia seria estender o fim do foro para os agentes de um modo geral, como pretende a PEC, mantendo-o apenas para o Presidente da República, para o Vice-Presidente da República, para o Presidente da Câmara dos Deputados, para o Presidente do Senado Federal e para o Presidente do Supremo Tribunal Federal, ou a ideia seria mantê-lo para mais autoridades? Se a decisão política a ser tomada for no sentido da restrição, parece-me que a manutenção apenas para essas autoridades soa razoável, tendo-se em conta sobretudo dois aspectos. O primeiro deles é manter estabilidade para aqueles que são chefes de Poder. E, em última análise, não podemos esquecer o que eu acabei de referir aqui: a linha de sucessão e de substituição do Presidente da República. Isso traria também uma estabilidade maior à própria chefia de Estado, àqueles que irão, quer por sucessão, quer por substituição, ou seja, temporariamente, exercer a chefia de Estado.

Parece-me que, se a decisão a ser tomada for no sentido de reduzir o foro, não extirpá-lo por completo, o rol apresentado pela PEC 333 é razoável, tendo-se



em conta a realidade do momento. Isso propiciaria, como eu disse, estabilidade para os Poderes, estabilidade para aqueles que exercem a chefia de Estado.

Pode então começar a surgir uma discussão sobre uma eventual inconstitucionalidade quanto à erradicação do foro para juízes e membros do Ministério Público. Há cerca de 2 semanas, o Superior Tribunal de Justiça — STJ, por meio do Órgão Especial, discutiu uma questão que ainda não se encerrou. Refiro-me a uma ação penal que foi discutida pelo Órgão Especial do STJ. Nessa discussão, foi ofertado pelo Ministério Público um parecer, do qual vou ler só um parágrafo, um item. Por meio desse parecer, alguns membros do Ministério Público, ou até de maneira majoritária, poderão suscitar um eventual problema no tocante à extensão do fim do foro aos membros do Ministério Público e também, por tabela, à própria magistratura.

Vou ler aqui o item 12 do parecer que foi ofertado na Ação Penal nº 857, que está sendo julgada pelo STJ. Disse, na ocasião, o membro do Ministério Público o seguinte:

Já a função judicante, além da característica vitalícia, obedece a rígida organização hierárquica e jurisdicional, circunstâncias essas que, por razões lógicas, impedem a restrição do foro por prerrogativa de função aos desembargadores que compõem os Tribunais de Justiça, os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho.

Observem que a discussão nessa ação penal dizia respeito a um membro de um Tribunal de Contas. Mas aqui já aparece uma possível resistência à extensão do fim do foro para essas autoridades. Então, pode ser que essa discussão surja.

No início da minha fala, eu disse que essa PEC passou pela CCJ, já recebeu o selo de constitucionalidade, mas pode ser que surjam, durante as discussões nesta Comissão, alguns questionamentos em relação à inconstitucionalidade da própria PEC.

O que eu diria a respeito disso muito sinteticamente? Se não há violação ao princípio da separação de poderes na erradicação do foro para titulares de mandatos eletivos, eu não consigo enxergar, pelo menos à primeira vista, uma inconstitucionalidade na extensão desse foro para as demais autoridades. Não é pelo temor do abuso que vamos coibir o uso. Então, se existe um temor abstrato de



que possa haver algum tipo de abuso por parte daqueles juízes de primeira instância que passarão a julgar as autoridades de um modo geral, entre elas os membros do Ministério Público e os integrantes da própria magistratura, podemos pensar em ajustar a legislação como um todo, até mesmo discutindo com mais vagar e com muita responsabilidade o projeto de lei que trata do abuso de autoridade.

Eu acho então que estes dois pontos, a erradicação do foro e o projeto de lei que trata do abuso de autoridade, caminham *pari passu*. Um complementa o outro, porque, na medida em que se estabelece como juízo natural a primeira instância com relação a todas as autoridades — e me refiro aos crimes comuns —, parece-me importante modernizar e ajustar a legislação, a fim de que os magistrados e os membros do Ministério Público que atuam na justiça de piso possam ter um pouco mais de cuidado, um pouco mais de responsabilidade — e falo de maneira geral sem qualquer tipo de fulanização — com relação ao julgamento dessas questões.

Então, parece-me, repito, que não é pelo temor do abuso que vamos admitir o fim precoce de uma discussão tão importante como esta.

A última reflexão que eu queria lançar, a partir da PEC 333, é se seria razoável ou não exigir algum tipo de vinculação funcional para a permanência do foro para aquelas poucas autoridades. No entanto, parece-me que, tendo em vista o número diminuto de autoridades que ficarão e o objetivo da manutenção do foro com relação a elas, parece-me desnecessária a fixação de algum tipo de vinculação.

Como eu disse no início, não são respostas, não são ideias prontas e acabadas. Trata-se de uma reflexão que se inicia hoje por parte, sobretudo, daqueles que vão contribuir, de alguma forma, com suas ideias. Esta é a primeira de muitas audiências públicas que virão. E, portanto, não é o momento ainda de ter respostas definitivas, mas de plantar dúvidas, plantar inquietações, para que essa matéria possa ser discutida de forma aprofundada por esta Comissão.

Então, são essas as reflexões que eu queria deixar aqui de público, mais uma vez renovando meus agradecimentos à Comissão, nas pessoas do Presidente da Comissão e do Relator. Coloco-me à disposição de toda a Comissão para eventualmente esclarecer algo que tenha ficado nebuloso na minha fala.

Eu agradeço mais uma vez a atenção de todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Diego Garcia) - Obrigado, Prof. Fabrício.



Convido o Sr. Ivar Hartmann para fazer sua exposição.

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Bom dia a todos! Em primeiro lugar, gostaria de saudar todos os presentes, em nome do Deputado Diego Garcia, Presidente desta Comissão.

É uma honra, como cidadão, atender ao chamado da Câmara dos Deputados para falar nesta audiência pública como pesquisador. É uma satisfação compartilhar os resultados, os achados, os dados de pesquisa que temos levantado no projeto Supremo em Números, da FGV Direito Rio, há quase 6 anos. E digo satisfação, porque o objetivo do projeto Supremo em Números, o objetivo da pesquisa, da atuação na produção intelectual e do conhecimento científico, por parte da FGV Direito Rio, é servir o País e produzir as pesquisas que a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Supremo Tribunal Federal, o Judiciário e a sociedade civil entendem que são necessárias.

Portanto, combatendo um tradicional encastelamento da academia, que muitas vezes propõem pesquisas que têm pouca utilidade, especialmente para a sociedade civil, fazendo isso é que nós temos tido grande satisfação de poder contribuir com pesquisas dentro de debates tão importantes como este do foro privilegiado. E o que vou fazer aqui é apenas resumir os resultados do nosso V Relatório Supremo em Números. Nós também tivemos a oportunidade de dar essa contribuição em outras discussões.

Outra discussão de extrema importância que mobilizou o País foi sobre a execução da pena após condenação em segunda instância, em que a pesquisa da FGV Direito Rio, do projeto Supremo em Números, foi citada pelo voto majoritário, vencedor, no Supremo Tribunal Federal, em 2016 e agora, mais recentemente, em 2018.

No que se refere à questão da distribuição de processos no Supremo Tribunal Federal, nós pleiteamos, há cerca de 2 anos, que o *software* de distribuição dos processos do Supremo fosse transparente, que o código-fonte fosse transparente e aberto. E, agora, 2 anos depois, o Supremo Tribunal Federal lança edital com o objetivo de proporcionar maior transparência ao sistema.

Verificou-se que, numa discussão sobre a publicação de acórdãos no Supremo Tribunal Federal, após uma pesquisa que publicamos em 2014, a demora



na publicação de acórdãos no Supremo Tribunal Federal estava muito acima daquela permitida pelo Regimento da instituição. E, no ano seguinte à publicação da pesquisa, o tempo que o Supremo levou para publicar seus acórdãos foi menor em 27 anos.

Nós ficamos felizes com essa possibilidade de contribuição e sentimos que nossa missão é sempre renovada a cada momento em que somos chamados, como hoje pela Câmara dos Deputados, para apresentar os resultados da nossa pesquisa.

Eu estou aqui numa posição bastante facilitada, depois da exposição do Prof. Fabrício, porque ele já fez o trabalho de explicar várias questões no contexto da tramitação da proposta aqui discutida no Congresso e também no contexto do Supremo Tribunal Federal, que é relevante. Ele fez também o árduo trabalho de esclarecer as questões e as premissas teóricas aqui nesta discussão sobre o foro especial. Então, como disse, a minha exposição, o meu trabalho fica muito facilitado.

O meu objetivo é apenas relatar os achados principais do relatório que nós publicamos no ano passado sobre o foro privilegiado. O objetivo do relatório era diagnosticar a tramitação das ações penais e dos inquéritos do foro privilegiado no Supremo Tribunal Federal. O que nunca foi o objetivo desse relatório? Nunca foi objetivo desse relatório diagnosticar a tramitação dessas ações na primeira e segunda instâncias do País. E também nunca foi objetivo desse relatório fazer qualquer tipo de comparação entre a tramitação das ações e inquéritos do foro privilegiado no Supremo e a tramitação dessas ações na primeira e segunda instâncias do País.

Embora isso nunca tenha sido o nosso objetivo, porque, infelizmente, não temos os dados para viabilizar essa comparação, estamos convencidos de que essa é uma pesquisa importante e entendemos que o Conselho Nacional de Justiça, por exemplo, tem capacidade de realizar essa pesquisa. Desse modo que fizemos uma pesquisa complementar àquela que outras instituições podem fazer.

Dentro do Supremo, dedicamo-nos a diagnosticar a tramitação das ações penais e dos inquéritos sobre o foro privilegiado sob três aspectos: primeiro, o tempo da duração; segundo, o resultado da tramitação; e terceiro, a relação dessa tramitação no Supremo com a vida posterior e anterior desses processos. O terceiro tem a ver com o famoso vaivém. Quando eu chegar lá, explicarei melhor. Mas, em



primeiro lugar, a nossa preocupação era a de viabilizar dados que permitissem alguma medida de tendência central sobre a duração da tramitação desses processos no Supremo.

Pois bem, em relação aos inquéritos, no ano de 2016, último ano do recorte do relatório, nós identificamos que os inquéritos que encerraram em 2016 haviam tramitado por 797 dias no Supremo Tribunal Federal. As ações penais que transitaram em julgado em 2016 haviam tramitado por 1.377 dias, em média. O relatório mostra, claro, casos-limites em que a tramitação chega a 7 anos, mas aqui falando de uma tendência central. Em média, as ações penais que transitaram em julgado no Supremo, em 2016, levaram 1.377 dias para chegar a esse ponto.

Em se tratando de mediana, estamos falando de cerca de 400 dias para os inquéritos e de 1.300 dias para as ações penais. Portanto, duas medidas diferentes de tendência central, mostrando inclusive que, quando fizemos evoluções temporais, essa tendência é de aumento. O tempo de tramitação tem a tendência de aumento.

Dentro dessa questão de tempo de tramitação, existe um fator muito importante que, acredito, serve ainda mais aos trabalhos desta Comissão e à decisão, que, como bem elucidou o Prof. Fabrício, virá agora para a Câmara dos Deputados sobre como votar a PEC. Mas, em relação aos dados sobre o Supremo, e que talvez tenham menor possibilidade de previsão sobre o que está correndo na primeira e na segunda instâncias, refiro-me a um dado que tem, sim, a capacidade de ilustrar o que acontece como foro privilegiado. Estamos falando de certas etapas ou fases processuais que só existem quando um inquérito ou uma ação penal tramita dentro do regime do foro privilegiado. São etapas que não existem, e não existirão, caso seja aprovada a PEC, caso esses mesmos processos tramitem perante um juiz ou juízo singular. Então, são etapas que só existem quando esses processos tramitam perante um tribunal de segunda instância, perante o STJ, perante o Supremo.

Nós medimos três etapas. A primeira etapa é aquela de conclusão ao Relator ou Revisor. É bem verdade que, diante de um juiz ou juíza singular, existe a conclusão ao magistrado ou magistrada, mas não existe a figura do Revisor ou Revisora. Isso significa, perante os tribunais, uma adição de tempo não negligível. E essa etapa dura em média 16 dias nos inquéritos e 30 dias nas ações penais.



Nós temos, no entanto, casos relatados no Supremo em que a conclusão revisora, ou seja, a espera para que o Revisor da ação penal se manifestasse, levou 4 anos. Essa é uma etapa que não existe quando esse processo tramita na primeira instância.

A segunda das três etapas que não existe quando o processo tramita na primeira instância é a publicação do acórdão, que é a formalização, digamos assim, daquela decisão colegiada. É uma etapa meramente burocrática. Mas, como já mencionei aqui, em pesquisas anteriores nós identificamos que, no Supremo, essa etapa dura muito mais do que aquilo permitido pelo Regimento. Ou seja, ela custa ao processo um tempo significativo. No foro privilegiado, ela existe porque esses processos tramitam perante órgãos colegiados.

Se aprovada aqui a PEC em discussão, e com a tramitação desses mesmos processos perante um juiz ou juízo singular, não teríamos essa etapa de publicação de acórdão. E essa etapa significa, no Supremo Tribunal Federal, em média: nos inquéritos, 74 dias; nas ações penais, 71 dias. Então, nós temos que levar em consideração que essa etapa existe também no STJ e nos Tribunais de Justiça, quando, por exemplo, julgam processos relacionados a magistrados e a membros de outras corporações, a Deputados Estaduais, enfim, a todas as classes sobre as quais, em relação ao crime comum, discute-se aqui a extinção do foro privilegiado. Essa é outra etapa que custa ao processo, porque o foro privilegiado tramita perante os tribunais.

E a terceira e última etapa é aquela dos recursos internos. Essa é importante, porque discute ou endereça um argumento comumente oposto à extinção do foro privilegiado quando se está falando de eficiência. Na verdade, é mais eficiente que o processo tramite, por exemplo, perante o Supremo Tribunal Federal, porque se pulam instâncias. Então, em vez de tramitar perante a primeira instância e, depois, subir em recurso, esse processo tramita diretamente no Supremo Tribunal Federal, por exemplo, e aí existe apenas uma instância. Ou, se tramitasse eventualmente perante o STJ, possivelmente seriam apenas duas instâncias. Ou seja, há uma diminuição de instâncias.

Especificamente em relação ao Supremo Tribunal Federal, fala-se de uma instância única, o que dá a ilusão de que existe apenas uma decisão e o processo



acaba. Mas não é o que acontece. Dentro dos tribunais, existe uma série de recursos internos, que são numerosos e impõem um custo de tempo significativo à tramitação desses processos.

Então, o que nós medimos no Supremo foi o tempo entre a primeira decisão colegiada naquele processo e o final efetivo do processo. Segundo o mito, esse tempo seria zero, porque seria instância única. No entanto, nos inquéritos, estamos falando, em média, de 248 dias entre a primeira decisão colegiada e o final real do processo. Nas ações penais, estamos falando de 566 dias, em média. Vejam que o mito da instância única não se confirma. Na verdade, existem muitos recursos internos que trazem grande custo ao processo. E esse fenômeno dos recursos internos repete-se para o foro privilegiado, conforme julgado por tribunais abaixo do Supremo: STJ, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais. Essa é uma maneira que permite alguma conclusão aqui relevante para efeitos do foro privilegiado nas outras instâncias.

Segundo, a pesquisa tratou do resultado dos processos. Aqui há uma preocupação muito maior do que aquela com o tempo. O Judiciário deve ter o seu tempo, o Supremo Tribunal Federal deve ter seu tempo e nós certamente não estamos aqui acreditando que deveriam apressar coisas tão delicadas quanto um processo penal. O que nos importa acima de tudo é que o Supremo Tribunal Federal e os outros órgãos tenham a capacidade de julgar o mérito, seja para absolver ou condenar, seja para receber ou não a denúncia — isso não importa, o que importa é que exista a capacidade para julgar o mérito da acusação formulada.

Apesar dos esforços da boa-fé e do trabalho incansável dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, o sistema não permite isso. O sistema não permite que os Ministros e Ministras consigam levar a cabo esse julgamento, porque o Tribunal não está configurado para fazer julgamentos de processo penal em primeira instância. O Tribunal não está configurado para isso.

No período de 5 anos analisado pelo relatório, entre 2002 e 2016, apenas em metade dos inquéritos o Supremo Tribunal Federal conseguiu julgar o mérito da denúncia oferecida ou da acusação. Na outra metade, o trabalho foi jogado fora, pelo Supremo Tribunal Federal. Quanto às ações penais, apenas em uma a cada



cinco o Supremo Tribunal Federal conseguiu julgar o mérito, não importa se para absolver ou condenar.

O ponto é: não se julga o mérito. As regras não permitem. O Tribunal não está configurado para isso. E, assim como o Supremo não está configurado para isso, os Tribunais de Justiça não estão configurados para isso, os Tribunais Regionais Federais não estão configurados para isso, o STJ não está configurado para isso.

O dado que eu mencionei agora é de um intervalo de 5 anos.

Analisamos uma amostra de ações penais representativas de 10 anos de tramitação no Supremo. Apenas uma em cada dez das decisões nessas ações penais analisa o mérito da denúncia — uma em cada dez. Na grande maioria das vezes, o processo não é julgado pelo Supremo, e isso acontece nos outros tribunais.

Por último, o mais importante, o vai e vem que eu tinha mencionado. Existe uma falsa discussão de comparação entre tramitação na primeira instância e tramitação no foro, perante o Supremo, perante o STJ, perante tribunais estaduais, ou seja, a pretensão de que é possível comparar uma tramitação que ocorre de fato na primeira instância, de processo onde não há foro, com uma tramitação que ocorreria de fato em primeira instância, porém perante os tribunais. Essa comparação é falsa. O que nós temos hoje é: de um lado, processos que tramitam na primeira instância, onde não há foro, e, do outro lado, o sobe e desce. Isso é o que nós temos.

Nós não temos uma tramitação regular de processo do foro privilegiado. Nós temos o sobe e desce. Nós temos o sobe e desce em 95% das ações penais que passaram pelo Supremo nos últimos 10 anos. Ou seja, nós pegamos uma amostra representativa de 10 anos de ações penais no Supremo e apenas 5,94% delas haviam iniciado como inquérito no Supremo e tido o seu mérito julgado pelo Supremo — isso é 1 em 20. O Supremo serve apenas, lamentavelmente, a despeito dos esforços dos seus Ministros e Ministras, como casa de passagem para esses inquéritos e ações penais.

Encerro aqui esse relato dos dados e passo a tratar da maneira como me parece que eles se inserem no debate.

Essencialmente duas objeções são normalmente formuladas ao foro privilegiado.



Uma objeção é em relação à eficiência, e é sobre eficiência que nós pretendíamos aqui colaborar, trazendo dados sobre a tramitação, ou sobre a falta de eficiência, ou sobre a impossibilidade de julgamento do mérito desses processos no atual regime do foro privilegiado.

Outro argumento, outra crítica feita comumente ao foro privilegiado relaciona-se à perpetuação de uma imagem ou de uma percepção de tratamento injustamente diferenciado, de que algumas pessoas recebem um tratamento injustamente diferenciado; à ideia de que se perpetua o argumento de autoridade — *sabe com quem está falando?* — e a percepção de brasileiros e brasileiras de que a lei não vale da mesma forma para todos. Essa é uma segunda objeção. Esses dados não endereçam essa segunda objeção.

Eu gostaria apenas de colocar que, em termos das reações, algo que é comumente colocado e que foi explorado aqui pelo Prof. Fabrício e que eu acho que é um argumento importante diz respeito à possibilidade de abusos, possibilidade de abusos com uma eventual extinção das regras atuais, o foro privilegiado. Ora, nós temos duas possibilidades de abuso: o magistrado na primeira instância ou o membro do Ministério Público é excessivamente rigoroso ou é pouco rigoroso. Essa juíza pode ser rigorosa demais ou pode ser rigorosa de menos; o membro do Ministério Público pode ser rigoroso demais ou de menos.

Por um lado, temos a possibilidade de rigor de menos, em função de eventuais favores políticos e influência política, pressão para que não se julgue. Se há alguma coisa que a Lava-Jato nos mostrou é que felizmente as garantias e prerrogativas de função de magistrados e membros do Ministério Público funcionam — funcionam. Um juiz singular, apesar de tomar decisões que abalaram agora já duas Presidências da República, continua fazendo o seu trabalho. Instauradas essencialmente pela Constituição de 1988, e mantidas, as prerrogativas de função garantidas aos membros do Ministério Público e da Magistratura não permitem essa influência. Nós temos a prova cabal disso com a Lava-Jato.

Por outro lado, temos a possibilidade de excesso de rigor. É para isso que existe o sistema de recursos no Direito brasileiro. É para isso que nós temos uma primeira instância, uma segunda instância, uma terceira instância e uma quarta instância e, em paralelo a isso, *habeas corpus* em quantidade ilimitada — ilimitada.



Qualquer abuso que eventualmente pode ser praticado em função da atuação de um juiz de primeira instância, essa decisão vai ser submetida a uma revisão, por parte de um colegiado, na segunda instância; pode ser submetida a uma revisão, por parte de um colegiado, na terceira instância, no STJ; e, novamente, no Supremo; e, em paralelo a isso, constantemente, por *habeas corpus*.

Na prática, o que acontece com as ações do foro privilegiado no Supremo? Isso diz respeito especialmente aos Srs. Deputados e Sras. Deputadas. Quando o mérito é finalmente julgado, a grande maioria dos processos vê uma absolvição, mas, em função do foro privilegiado, essa absolvição é postergada. Em vez de a pessoa acusada ter uma decisão de primeira instância de absolvição que a isente perante inclusive à sociedade civil, em vez de ter essa decisão logo, ela tem essa decisão anos depois. E, antes de ter essa decisão, essa primeira decisão sobre o mérito da denúncia, essa pessoa está sujeita a ser enxovalhada. Isso é o que o foro privilegiado causa, a postergação daquilo que, conforme os dados mostram, são decisões que, quando se chega ao mérito, são decisões majoritariamente de absolvição. Essas decisões são postergadas por causa de um sistema que não funciona. A perspectiva é: caso extinto o foro, essas decisões majoritariamente de absolvição viriam muito mais cedo, porque a decisão de primeira instância viria mais cedo.

Eu agradeço o tempo dos senhores e das senhoras. Estou obviamente à disposição para perguntas. Esses eram os dados que eu gostaria de mostrar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Diego Garcia) - Terminadas as exposições, passemos aos debates.

Concedo a palavra ao Relator, o Deputado Efraim Filho.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Muito obrigado, Presidente Diego Garcia.

Prof. Fabrício Medeiros, Prof. Ivar Hartmann, estou agradecido pela presença e contribuição. Os senhores têm a honra de inaugurar o rol de audiências públicas que esperamos realizar para somar opiniões e encontrar a formatação daquele que será o melhor texto, fruto desse diálogo com autoridades, especialistas, doutrinadores, juristas, mundo acadêmico, universidades, representantes da



sociedade — é a vocação do Parlamento reunir essas pessoas à mesma mesa —, para que possamos buscar esses encaminhamentos. Como bem foi dito pelo Prof. Fabrício, agora, no momento, o nosso trabalho se resume muito mais a ouvir do que falar, até porque a fala virá ao final, na hora da apresentação do texto.

Algumas abordagens e algumas perguntas eu vou dirigir aos dois, e algumas serão específicas, diante da *expertise* de cada um dos senhores.

Primeiro, vou abordar o direito comparado. O Prof. Fabrício abordou esse tema, acho que o Prof. Ivar também tem experiência no assunto. Eu queria saber se é possível, da parte dos senhores, se há esse dado bem exato, essa abordagem no exterior não só quanto a Parlamentares — foi esse o dado que entendi —, mas também quanto a autoridades dos outros Poderes.

Essa é uma dúvida sobre a qual estou me debruçando. Estou pesquisando e estudando. É preciso pegar países que possam servir de paradigma para nós, para ver como é que essas “autoridades”, vistas aqui no Brasil, são julgadas lá fora. Na França, na Alemanha, nos Estados Unidos, juízes possuem algum tipo de foro por prerrogativa de função ou não, além dos Parlamentares?

Nos Estados Unidos — já estudamos —, o caso do Presidente Bill Clinton com a Monica Lewinsky, por exemplo, é simbólico. Foi um juiz de primeira instância que fez o estudo e a investigação do caso.

Eu queria mais informações, se os senhores tiverem, a respeito desse estudo comparado, para que possam subsidiar os nossos trabalhos, não apenas relativo a Parlamentares, mas também a outras autoridades, equiparadas aos nossos magistrados, aos nossos membros do *parquet* e também a Ministros de Estado.

O SR. FABRÍCIO MEDEIROS - Deputado Efraim Filho, a ideia do foro por prerrogativa de função está mais ligada, no Direito comparado, a autoridades políticas. Mas há algumas situações, especialmente na América Latina, de extensão desse foro a autoridades que não são políticas.

Eu posso encaminhar a V.Exa., no momento oportuno, alguns excertos, alguns retalhos desses países, do retrato constitucional desses países, que mostram que não é uma constante a extensão de foro para autoridades que não sejam políticas. Há países em que, mesmo assim, fez-se a extensão para essas



autoridades. Mas, pelo menos na pesquisa que eu já fiz, não é uma constante a extensão de foro para autoridades que não sejam políticas.

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Deputado Efraim Filho, acho que o Prof. Fabrício já tinha colocado, na sua fala inicial, a diferença essencial em termos de Direito comparado. Por um lado, existem, sim, alguns países — também não são tantos assim — que adotam uma regra de foro para algumas autoridades. Por outro lado, a grande diferença é a quantidade de pessoas ou de cargos para os quais existe o foro privilegiado.

Em termos de Direito comparado — eu nunca fiz uma pesquisa ampla sobre foro privilegiado e acredito que até existam pesquisas nesse sentido —, não conheço nenhum outro país onde o número de pessoas, ou a proporção da população, ou a proporção de servidores públicos abrangidos pelo foro seja tão grande quanto no Brasil. Não conheço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Perfeito.

Sobre os estudos que serão trazidos, Prof. Fabrício, é claro que, quanto ao número, todos nós concordamos. Mas estamos tratando de uma PEC que fala da extinção do foro especial. Então, onde é que nós vamos nos aprofundar nos estudos? Por exemplo, qual tratamento é dado aos membros da Suprema Corte americana num eventual crime? Esses membros são julgados pelo juiz de primeira instância? Eu ainda não tenho essa resposta — estou buscando.

A mesma coisa vale para membros da Suprema Corte na França, na Alemanha, nos países que podem nos servir de referência. Sabemos, sim, da quantidade. Mas agora temos que ter responsabilidade em avançar para ver se a extinção é para todos ou se permanece para aquelas poucas autoridades citadas. Muitas vezes, nem vai ser fácil encontrar a figura equiparada a do desembargador. Nem sempre há uma distribuição hierárquica como aqui: primeira, segunda, terceira instância e instâncias especiais.

Então, este ponto em particular interessa a mim e também aos senhores, principalmente ao Prof. Fabrício: a avaliação além dos Parlamentares. O nome que se usa sempre é MP — membro do Parlamento, no nosso caso. Lá fora, até em seminários internacionais, é *member of Parliament*. Lá a figura do membro do



Parlamento pode ter um tratamento diferenciado, que no Brasil nós colocamos lá fora.

Então, pode ser que a figura do membro do Parlamento lá tenha um tratamento diferenciado, o que, no Brasil, nós colocamos, por exemplo, para Prefeitos.

E aí eu entro no segundo ponto. O fim do foro privilegiado parece ter uma vantagem imediata, que é aquilo por que a população anseia, celeridade. Pelo menos é isso o que o senso comum transmite hoje e que os números que o Prof. Ivar trouxe no estudo referendam e consolidam. Segundo a fala do professor, essa percepção de celeridade quer dizer combate à impunidade. A mensagem é que esse instrumento que está presente na nossa Constituição hoje, infelizmente, torna-se, aos olhos da sociedade, obsoleto, arcaico, e transmite essa mensagem de impunidade.

O foro por prerrogativa de função também tem uma visão da isenção do julgamento. O Prof. Ivar abordou isso um pouco mais profundamente. Em tese, na *mens legis*, no espírito do legislador, na hora de inserir o foro por prerrogativa de função na Constituição, o objetivo não era blindar ninguém, não era proteger ninguém, não era gerar um prazo extenso, o que acabaria transmitindo uma mensagem de impunidade.

A visão do legislador era de que um desembargador ser julgado por um inferior hierárquico geraria uma possibilidade maior de desvirtuamento da decisão do que se ele fosse julgado pelo STJ, porque não poderia haver algum tipo de pressão de alguém que, amanhã, estaria sendo responsável pela promoção ou até pelos atos de corregedoria daquele julgador de primeira instância.

Então, essa percepção existe. É por isso que o Prof. Fabrício abordou o parecer do Ministério Público no julgamento que está em curso no STJ. E isso não pode passar aqui em branco. Não podemos fazer cara de paisagem para o texto escrito do Ministério Público nesse sentido, já pelo menos antecipando uma visão que seria contrária à extinção desse foro privilegiado para magistrados ou membros do Ministério Público. A razão disso seria a manutenção dessa isenção.

Quando se vai para a ala política, imagina-se — não na força nacional, mas na força local — o juiz da cidade julgando o Prefeito. Essa relação, muitas vezes,



para quem convive no meio político, é de intriga ou de extrema amizade. Esse julgamento seria mais isento ou, para ser mais célere, essa isenção estaria garantida? Esse é o dilema que vai percorrer um pouco os debates que nós teremos aqui. A extinção do foro traria mais isenção ao julgamento de um Governador de Estado, que exerce o poder local para ser julgado por um juiz de primeira instância ou pelo STJ, que, em tese, estaria mais blindado desse tipo de poder e de pressão.

Então, eu queria que os dois professores abordassem um pouco essa dualidade, essa celeridade, que seria uma vantagem e, em tese, um risco maior à isenção do julgamento de autoridades tanto do mundo político como de outros Poderes, especialmente do Judiciário.

O SR. FABRÍCIO MEDEIROS - Bom, Deputado, como o Prof. Ivar lembrou, para eventual abuso, eventual decisão proferida, de forma rigorosa, além do ponto, por um juiz de primeira instância, existe um mecanismo de controle. É o controle feito instância após a instância. A atividade fim do Poder Judiciário, que é prestar a jurisdição, sofre um controle, sim. É um controle feito pelo próprio Poder Judiciário; é um controle interno feito instância após instância, nos marcos dos remédios processuais, que podem ser adotados no momento apropriado.

Então, já existe no ordenamento jurídico uma forma de se controlar esse tipo de abuso. Mas é importante lembrar que, em relação a esse temor que pode acontecer de um juiz de primeira instância vir a julgar de forma excessivamente rigorosa um agente público ou um agente político, isso já acontece hoje em dia nas ações de improbidade. Muitos de V.Exas. já foram Prefeitos, gestores públicos, e sabem que as sanções que são aplicadas no bojo de ações de improbidade são rigorosíssimas. É claro, não tem nada a ver com a liberdade de ir e vir, mas, fora a parte da liberdade de ir e vir, as sanções que advêm de um ato ímprobo são extremamente rigorosas. No entanto, é a primeira instância que julga os agentes, porque não há foro por prerrogativa de função em matéria de improbidade.

O controle feito das decisões proferidas em ação de improbidade, até certo ponto, vem funcionando pelo menos até a chegada dos processos no âmbito do STJ. Já existe uma ambiência de extremo rigor no âmbito do STJ nessas ações de improbidade. Mas é fato incontroverso que, no caso de abusos, esse tipo de controle vai ser feito em instância após instância.



Lateralmente, eu queria também comentar outra questão, que deve estar no radar de V.Exas.: a extinção do foro e a lei da ficha limpa. A lei da ficha limpa, como V.Exas. sabem, gera a inelegibilidade na grande maioria das situações, a partir de decisões colegiadas. À medida que o Congresso Nacional extingue o foro, uma decisão de primeira instância não gera automaticamente uma inelegibilidade. Isso não é impeditivo para se extinguir o foro, mas é preciso colocar isso também no radar, porque pode ser que alguém suscite essa extinção como forma de escapar da lei da ficha limpa.

Então, para que este debate seja feito da forma mais ampla possível com a sociedade, é preciso também colocar num dos itens a serem debatidos com a sociedade esse efeito colateral indesejado que advirá a partir da extinção do foro.

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Deputado, essencialmente são dois pontos. Um ponto é a celeridade, outro ponto é a imparcialidade, a isenção.

Quanto à celeridade, eu volto aqui a repetir algo que, em diversos trechos do relatório publicado, afirmamos. Não é possível, nós não temos dados para fazer qualquer comparação entre o tempo de tramitação no Supremo Tribunal Federal ou eventualmente até no STJ e o tempo de tramitação na primeira instância. Esse dado sobre a primeira instância não existe, porque nós precisamos comparar isso com os tipos de crimes regularmente processados no foro privilegiado no Supremo e no STJ, por exemplo, e nós não temos esse dado. Nós estamos analisando os seguintes dados: tempo de tramitação, na primeira instância, dos crimes de colarinho branco, especialmente contra a administração pública, no Brasil inteiro. Nós não temos esses dados. Nós não sabemos se é mais ou menos célere a primeira instância. Infelizmente, não sabemos isso. O objetivo da pesquisa, do projeto Supremo em Números, nunca foi fazer essa comparação, porque nós não temos esses dados.

O Conselho Nacional de Justiça, felizmente, em função do seu trabalho muito competente, hoje possui esses dados. E já houve um avanço, com pesquisa sobre a primeira instância e um relatório divulgado no ano passado. Eu acredito que essa lacuna será preenchida num futuro próximo, mas hoje nós não sabemos o tempo de tramitação na primeira instância.



Igualmente não sabemos a frequência do sucesso de condenações na primeira instância para esses mesmos tipos de crimes. Não sabemos! Pode ser que na primeira instância a condenação seja mais provável ou menos provável. Não temos essa informação. Essa é uma informação que, há 10 anos, o estado da arte, da organização e da estruturação dos dados sobre o Judiciário no País ou não permitia ou dificultava sobremaneira... Hoje, é viável, felizmente. E, como disse, acredito que o CNJ em breve fará essa pesquisa.

Quanto à isenção, à imparcialidade, nós estamos falando de um sistema que é conhecido não por falta de controle externo, de capacidade ou de oportunidade de revisão de decisões, mas por excesso disso. Estamos falando de um sistema que tem excesso de recursos, no qual, até há pouco tempo, havia quatro instâncias pelas quais o processo precisava tramitar para que a decisão começasse a ser cumprida, no caso dos processos criminais, ou seja, um excesso de instâncias.

Vejam a situação hipotética de uma rixa entre um juiz de primeira instância e um prefeito. Veja quem precisaria participar dessa vontade de prejudicar o prefeito para que, em função de uma eventual extinção do foro privilegiado, a tramitação na primeira instância... Veja quem precisaria entrar no grupo das pessoas que gostariam de prejudicar o prefeito. Esse grupo precisaria ter uma delegada ou delegado concursado, disposto a no inquérito emitir um parecer contra o prefeito. Depois, teria que ter um magistrado ou magistrada de primeiro grau, também concursado, também disposto a, em função de uma rixa, prejudicar esse prefeito. Teria que ter um membro do Ministério Público concursado também disposto a prejudicar esse prefeito num processo em que eventualmente não há provas ou por causa de uma rixa ou por causa de excesso de rigor. Então, já são três pessoas. Isso necessariamente passaria pela segunda instância. Aí nós teríamos mais um membro do Ministério Público na segunda instância, também concursado, e mais três magistrados ou magistradas. Quantas pessoas nós já temos? Sete. Temos sete pessoas, majoritariamente concursadas, dispostas a prejudicar esse Prefeito.

Ainda há o recurso para o STJ. Nós temos mais três Ministros, concursados em sua maioria. Já são dez pessoas.



Por último, nós teríamos a previsão de que isso chegue ao Supremo. E teríamos potencialmente mais 5 pessoas ou, dependendo da situação, mais 11 pessoas.

Vejam quantas pessoas, concursadas em sua maioria, teriam que estar dentro dessa teoria de conspiração, por assim dizer, que viriam, em função da extinção do foro, a prejudicar esse Prefeito! Ou seja, não é viável — não é viável! Por isso, na minha humilde opinião, essa tese da possibilidade de imparcialidade em função da extinção do foro não se sustenta.

O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR - Eu fiquei curioso.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Há outra abordagem, mas já que vocês querem tratar dessa...

O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR - É rapidinho, Deputado.

Se todos eles — membros do Ministério Público, juízes — não fossem concursados, seriam o quê? Existe alguma possibilidade de não serem concursados?

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Não, não existe, o que apenas reforça o que eu estou dizendo.

O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR - É só uma curiosidade mesmo.

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Nas instâncias superiores, há, por exemplo, o quinto constitucional. Então, se esse processo hipotético contra o Prefeito chegasse à segunda instância, poderia haver ali um painel de juízes e juízas, de desembargadores e desembargadoras que tivessem entrado pelo quinto constitucional como membros da OAB e não por concurso.

O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR - O único não concursado seria o Prefeito mesmo?

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Foi por isso que eu falei em pessoas majoritariamente concursadas. Mas, na primeira instância, certamente, todos são concursados.

O SR. DEPUTADO PEDRO FERNANDES - A outra possibilidade seria o concurso viciado, não é? O que há de filho de desembargador passando em concurso não está no gibi.



O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Não, o cargo de desembargador não é preenchido por concurso, Deputado.

O SR. DEPUTADO PEDRO FERNANDES - Não. Eu estou falando do tanto de filhos de desembargadores que passam em concursos.

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Para magistrado?

O SR. DEPUTADO PEDRO FERNANDES - Para promotor, para delegado...
Todo mundo sabe disso.

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Se houver algum dado sobre isso, seria importante trazê-lo à tona. Eu não conheço nenhum caso. *(Risos.)*
É evidência anedótica ou pesquisa?

O SR. DEPUTADO PEDRO FERNANDES - Não, não é pesquisa. Há muitos casos.

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Eu não conheço.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Concurso não apura caráter. Repito: concurso não apura caráter. E a Operação Lava-Jato está mostrando que muitos concursados de alto nível da PETROBRAS, muito bem avaliados em seus concursos, não tiveram seu caráter apurado. Caráter se analisa no desempenho.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Vamos lá. Tenho uma terceira e última abordagem. Ela é mais para o Prof. Ivar, já que trata de números.

Professor, queria saber se seu estudo pode ajudar a aclarar duas questões sobre números. Primeiro, ouviu-se falar muito que essa decisão do Supremo que balizou o novo entendimento sobre a restrição do foro privilegiado eliminaria de 90% a 95% dos processos que lá estão. Você teria algum dado sobre isso, com essa regra nova, de quantos processos permanecem no Supremo, para vermos o efeito e a eficácia dessa restrição?

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Deputado, eu acho que essa é uma questão essencial. Infelizmente, hoje no Brasil, no mais das vezes, decide-se sem prévio estudo de impacto no âmbito do Judiciário, do Legislativo e do Executivo. É muito comum se decidir no escuro. Isso aconteceu nos últimos 3 anos, infelizmente, também por uma falha da academia, que não produz os estudos que deveria produzir. Então, isso não é falha do Legislativo, não é falha do Executivo,



não é falha do Judiciário; é falha da academia, que, como eu disse, não produz os estudos que deveria produzir. Infelizmente, muitas vezes, decide-se no escuro.

Quanto ao foro privilegiado, a tese que prevaleceu no Supremo é diferente da proposta na PEC. A tese lá envolvia o preenchimento de dois critérios, e não só de um. Lá nós estávamos falando de preencher o critério em razão da função e de preencher o critério sem ser em função do mandato.

Na nossa pesquisa, em uma amostra representativa de 10 anos de ações penais, nós olhamos cada uma das ações penais e todas as imputações, porque uma ação penal pode envolver três imputações, e não necessariamente uma, pode envolver dez, com cinco réus e cinco imputações cada. Ou seja, observamos todas as imputações em todas essas ações penais nessa amostra representativa de 10 anos para responder à pergunta: se essa tese que o Supremo adotou tivesse sido adotada 10 anos antes, quantas dessas ações penais teriam efetivamente tramitado nesse período? Para tramitar, cada uma dessas ações penais teria que ter pelo menos uma imputação, um crime que preenchesse os dois requisitos. Se tivesse um, tramitava no Supremo.

E o que vimos foi o seguinte: nos últimos 10 anos, apenas 5% dessas ações penais teriam tramitado no Supremo. Isso não quer dizer que, do total de ações penais hoje presentes no Supremo ou até pouco tempo presentes no Supremo, 95% delas vão para instâncias inferiores, porque o atual representa o atual, e não um recorte de 10 anos atrás. Ou seja, teríamos que esperar pelo menos uns 5 anos, ou talvez até 10 anos, para ver se os 10 anos anteriores são uma boa medida para prever o que vai acontecer. É a melhor medida que nós temos. Isso se refere só ao Supremo.

Acho essencial que não se decida no escuro, que se tenha um estudo de impacto do STJ e da segunda instância em relação ao que aconteceria caso fosse aprovada a PEC. Esse estudo nós não temos. Como eu disse, felizmente, hoje o Conselho Nacional de Justiça possui esses dados para muitos ou quase todos os tribunais brasileiros. É possível fazer esse estudo. Não é fácil, mas é possível. Trata-se de verificar, em cada caso, se o crime imputado era comum ou não e, portanto, estimar quantos desses processos seriam eventualmente revertidos para a primeira instância.



O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Perfeito.

Esse dado a que você se refere que o CNJ possui, que pode colaborar ou contribuir, seria sobre o que está atualmente em tramitação. Você não tem condição de dar essa resposta pelo estudo, mas o CNJ teria condição de fazê-lo de imediato. Está certo.

Então, 95% das ações não teriam ingressado no Supremo, ou seja, o Supremo teria julgado, em tese — tudo se fala em tese, como uma dedução —, apenas 5% das ações e poderia ter apresentado os resultados de resolução que, infelizmente, pelo estudo, não conseguiu apresentar pelo mérito da questão.

Vou à última pergunta, para, então, passar a palavra aos demais membros. No seu estudo, você tem um recorte pelos Poderes, pelas autoridades dos Poderes. Você analisou os casos de juízes ou desembargadores que estão no Supremo? Esses casos entram nesse estudo? Se sim, há um recorte que nos permita saber se a celeridade do STF ao julgar membros do Judiciário é igual, é idêntica ou é diferente, que nos permita saber se há corporativismo mais exacerbado ou não? Há possibilidade de fazer esse recorte pelo seu estudo?

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - É outra pergunta essencial. Nós não podemos ou não deveríamos pressupor que estamos aqui falando das categorias e dos cargos que hoje têm foro privilegiado. Estamos falando de 50 mil a 80 mil cargos — existe outra pesquisa que estima 80 mil cargos — que, na teoria, teriam foro privilegiado. Evidentemente, isso não quer dizer que todas essas pessoas estão respondendo a um processo criminal ou sofrendo uma investigação.

Então, teríamos que ver, na prática, perante o Judiciário, entre inquéritos e ações penais, qual é a representatividade. Trata-se majoritariamente de membros do Legislativo, do Executivo, do Judiciário, do Ministério Público? Não sabemos.

Em relação ao Supremo, é claro que não são apenas os membros do Legislativo que têm foro privilegiado, mas, de fato, na nossa amostra de ações penais representativa de 10 anos, identificamos que a quase totalidade de membros do Congresso estavam sujeitos a essas ações penais. Ou seja, de acordo com a amostra, majoritariamente essas ações penais, perante o Supremo, diziam respeito quase que exclusivamente a membros do Congresso.



Nós não sabemos como é essa distribuição na segunda instância nem no STJ. Acredito que essa pesquisa deve ser feita para que a Câmara dos Deputados não seja obrigada a decidir no escuro.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Permita-me insistir. No caso do Supremo Tribunal Federal, foro ao qual o seu estudo se dedica, o senhor tem um recorte de quantos processos são referentes a autoridades de outros Poderes? Salvo engano, há processos que dizem respeito a Ministros do STJ, a Conselheiros do Tribunal de Contas da União, a membros de outros Tribunais Superiores, a Ministros de Estado. Quantos processos sobre essas autoridades, excluindo os agentes políticos, encontram-se no STF?

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Na verdade, dois tipos de pessoas figuraram como polos passivos ou réus nessas ações penais. Refiro-me a pessoas que, formalmente, não possuem foro privilegiado, mas que estavam como réus numa ação penal por causa de um caso de conexão. Por exemplo, em processos que envolviam três réus, um dos réus tinha foro e os outros dois não tinham. Então, na nossa amostra, achamos, evidentemente, muitas pessoas que não possuíam foro privilegiado.

Entre as pessoas que figuravam como réus nessas ações penais, a sua quase totalidade era de membros do Congresso — mais de 95%.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Perfeito. Mas o senhor ainda não respondeu. Eu ainda vou procurar esse número. Se o senhor tiver isso em estudos complementares, professor...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Quase 95%. Então, 5% dos réus não eram membros do Congresso. Eu queria saber, em relação a esses 5%, num estudo comparado com o do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, qual é a correlação de tempo e de resultado — como foi feito com os membros do Parlamento —, para que também tenhamos um estudo comparado nesse caso do Supremo e possamos verificar se há gestos de corporativismo ou não que faça com que determinados...

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Perdão, Deputado. Eu acho que entendi errado.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Perfeito.



O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Desculpe-me, Deputado. Eu posso ter entendido errado a pergunta.

Como se trata de uma amostra, nós temos uma margem de erro. Então, dentro da amostra, nós não encontramos nessas ações penais nenhum réu que não fosse membro do Congresso. Isso não significa que nesse universo não exista, por exemplo, nenhum Ministro de Estado. É possível que haja, e a margem de erro me diz que eu deva ter essa precaução.

Então, eu disse mais de 95%, porque há uma margem de erro. Mas, na amostra, que era representativa — 100 ações penais representativas das 500 que tramitaram no período no Supremo —, nós não encontramos nenhum réu que fosse detentor formalmente de foro e que não fosse do Congresso.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Devolvo a palavra ao Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Diego Garcia) - Obrigado, Relator. Tendo V.Exa. feito suas perguntas, nós vamos seguir a lista de inscritos para participar deste debate.

Tem a palavra o Deputado Hildo Rocha. (*Pausa.*) Ausente.

Tem a palavra o Deputado Leo de Brito.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Eu cedi a minha vez para o Deputado Rubens Bueno. Falarei na sequência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Diego Garcia) - Tem a palavra o Deputado Rubens Bueno, do Paraná.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Sr. Presidente, inicialmente, agradeço ao Deputado Leo de Brito a gentileza. Eu sou Relator de outra PEC na CCJ, e estão me chamando, pois está havendo um debate lá no seminário.

Agradeço ao Dr. Fabrício Medeiros a presença. É um prazer reencontrá-lo. Agradeço também ao Prof. Ivar Alberto Hartmann.

Vou fazer três perguntas. A primeira é para ambos. Mas, antes, quero fazer um comentário. Intriga-me não fazê-lo quando eu fico indignado. Quando eu vejo os comentários a respeito do Poder Judiciário, fico indignado com o que acontece no Brasil com essa corporação que virou a ditadura de toga. Eu fico impressionado quando vejo um levantamento desses. Agora, poucos falam de juízes — eu já publiquei um artigo sobre isso, intitulado *E os bandidos de toga?* — que vendem



sentenças, de juízes criminosos que agem em nome do Poder Judiciário. Quando acontecem os processos deles, estes acontecem sigilosamente. E, sigilosamente, quando chegam ao CNJ, o juiz é condenado à pena máxima: aposentar-se com todos os seus direitos. Esse é o Poder Judiciário do Brasil, onde apenas 5% são dignos, o resto é um bandalho geral.

Faço esse comentário aqui angustiado com a minha indignação. E olha que apresentei uma PEC, que está aí tramitando, não anda, para acabar com isso. Juiz, na prática, jamais poderia ser um criminoso. Ele deveria ser a última pessoa a pensar em cometer um crime; no entanto, cometem crimes como se fosse uma coisa comum. Veja só: vender sentença — vender sentença! E isso acontece em todo canto a toda hora.

Mas, enfim, vamos ao que interessa: a PEC 333, à qual há uma PEC nossa apensada. Temos aqui o nosso Relator, Deputado Efraim Filho, sempre se comportando como um grande Parlamentar, e o Deputado Diego, presidindo e nos dando a satisfação de um momento importante, que é a discussão dessa PEC que extingue o foro por prerrogativa de função.

Talvez eu não possa ficar até o final, pois estão me chamando na Comissão de Constituição e Justiça, mas a primeira pergunta para ambos é a seguinte: os senhores acreditam que a recente decisão do Supremo Tribunal Federal relativa à extensão do foro por prerrogativa de função, para abranger somente crimes cometidos durante e em função do exercício do cargo ou mandato, trará impactos positivos para a redução da média temporal de conclusão desse processo e dificultará a extinção desses pelas atuais regras prescricionais? É a pergunta que faço para ambos.

E aí eu vou ao Dr. Ivar com mais duas perguntas. Em relação à pesquisa do Supremo em Números, coordenada pelo senhor, a que conclusão, em relação à manutenção do foro por prerrogativa de função, os pesquisadores chegaram depois dos resultados alcançados? O senhor entende que o foro privilegiado é uma burla às regras processuais e ao princípio constitucional de igualdade?

O senhor já afirmou em entrevista que o foro é a possibilidade que a autoridade possui de escolher o juiz que irá julgá-la. Poderia explicar essa afirmação?



As outras duas eu faço ao Prof. Fabrício. O senhor acredita que ainda existem peculiaridades sociais e institucionais em nosso País que justifiquem a existência do foro por prerrogativa de função em sua atual extensão? Sob o ponto de vista da advocacia e da garantia dos direitos fundamentais do acusado, o senhor acredita que eventual extinção do foro por prerrogativa de função para crimes comuns poderá fazer com que determinados direitos materiais e processuais possam ser mitigados em relação ao réu?

Sr. Presidente, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Diego Garcia) - Com a palavra, primeiramente, o Dr. Ivar.

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Muito obrigado, Deputado, pelas perguntas. Em relação à sua consideração inicial, eu gostaria de apontar, primeiro, que me parece que existe uma insatisfação generalizada em relação a algumas das prerrogativas que membros da magistratura hoje têm. Não me parece que essa seja uma insatisfação, uma surpresa — apenas a sua. Enfim, parece-me apenas que isso é generalizado.

Agora, no contexto da PEC que está sendo debatida, eu gostaria apenas de lembrar que ela afetaria também membros da magistratura. E, quando nós estamos falando de pena máxima de perda de cargo com remuneração, com proventos completos, nós estamos falando apenas daquilo que diz respeito à relação desse eventual magistrado com o seu cargo. Mas isso não significa que ele também não receba, não possa receber, não esteja sujeito aos tipos penais, ou seja, ao processo criminal como qualquer outro cidadão. Portanto, podem ser impostas a esse magistrado outras penas, as penas regulares de um processo criminal que vão muito além da perda do cargo com proventos integrais. Aqui está-se discutindo uma PEC que, talvez, mudaria essa situação de um magistrado que hoje é julgado em segunda instância para ser julgado em primeira instância por outro magistrado ou magistrada. Então, acho que o debate aqui talvez tenha relação com essa questão de desigualdade que o senhor apontou.

Em relação às suas perguntas, nós não temos condição de fazer uma comparação com celeridade na primeira instância e nas instâncias superiores. Nós, felizmente, agora temos dados sobre a instância superior, mas não sabemos o que



ocorre na primeira instância. Então, não temos como saber se na primeira instância os processos do mesmo tipo, ou seja, majoritariamente de colarinho branco, contra a administração pública, tramitam mais ou menos rápido. Não sabemos disso. Creio que o Conselho Nacional de Justiça possivelmente apresentará uma pesquisa nesse sentido em breve.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Só uma questão: o senhor sabe dizer quem, especificamente, está responsável pela pesquisa, para que possamos trazer essa pessoa? Caso não tenha a informação, nós vamos pesquisar.

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Perfeito. Eu fiquei muito feliz quando vi que a Profa. Maria Tereza Sadek havia sido convidada também. Fiquei muito triste, por outro lado, por perceber que ela infelizmente não pôde comparecer, imagino, em função de algum compromisso previamente agendado. Mas, como Diretora do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, ela é, digamos assim, a mais alta autoridade nacional em termos de pesquisa sobre o Judiciário dentro do poder público.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Então, já estamos contemplados.

Obrigado.

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - A conclusão da nossa pesquisa é: a despeito dos grandes esforços de Ministros e Ministras, as regras do atual sistema do Supremo não permitem que o mérito desses inquéritos e ações penais seja julgado. Portanto, esse é um sistema que atualmente não é eficiente. Essa foi a nossa conclusão. E ela não está relacionada a nenhuma comparação que permita dizer se a primeira instância é mais ou menos rápida, trata apenas do Supremo. Ela também aponta, em função de dados que eu relatei aqui, que, no caso de um processo que tramita perante um tribunal em vez de tramitar perante um juiz singular, existem elementos que têm um custo de tempo. Mesmo assim, não temos como saber se alguma instância é mais ou menos rápida do que a primeira.

Por último, de acordo com a minha interpretação da Constituição — aqui evidentemente não estamos falando da pesquisa empírica, mas sim de uma opinião pessoal —, existe, sim, uma violação do direito de igualdade concretizada pelo foro privilegiado. Essencialmente, a discriminação, o tratamento desigual é permitido quando pode ser justificado. Só que, como relatei antes, existe um grau de



prerrogativas da magistratura e do Ministério Público tal que não permite hoje uma pressão política. Ao mesmo tempo, existem tantas pessoas envolvidas e tantos graus de revisão — há quatro instâncias para revisão —, que isso não permite que uma pessoa mal-intencionada consiga ser responsável unicamente pelo resultado do processo criminal, teria que haver dez pessoas envolvidas no complô. Enfim, o sistema recursal não permite que um excesso passe sem revisão. Portanto, não me parece justificada essa diferenciação estabelecida pelo foro. Por isso, acho que ele viola o direito de igualdade e também o princípio de igualdade, mais especificamente protegido pela Constituição.

O que eu quis dizer na entrevista que foi relatada pelo Deputado sobre a violação do princípio do juiz natural é que existem diversas situações criadas em função do atual sistema do foro. Agora ele já foi, é claro, modificado pela decisão do Supremo, mas essa entrevista foi dada antes disso. No regime que existia até então, uma pessoa, por decisão própria, poderia alterar o juiz que iria julgá-la. Mais especificamente, um membro do Legislativo Estadual, por exemplo, em função de uma renúncia ao mandato, que é uma decisão que pode ser exclusivamente desse Deputado Estadual, poderia causar uma alteração do órgão judicial que julgaria o seu processo, e isso para mim é uma violação do princípio do juiz natural. Estou dando apenas um exemplo, e esse não é o único caso.

No Executivo acontece a mesma coisa. Qualquer detentor de um cargo público, como um Ministro de Estado, que tem foro perante o Supremo, ao renunciar a esse mandato, passa a não ter mais esse foro e, portanto, está, sim, escolhendo o órgão judicial que o julga. Na minha opinião, isso constitui uma violação do princípio do juiz natural.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Diego Garcia) - Tem a palavra o Prof. Fabrício Medeiros.

O SR. FABRÍCIO MEDEIROS - Obrigado, Presidente.

Deputado Rubens Bueno, eu também quero dizer que é uma alegria reencontrar mais uma vez V.Exa., um Deputado que dignifica esta Casa e que merece toda a nossa simpatia. Eu agradeço as perguntas e vou tentar me lembrar de todas elas, que foram três.



Sobre a primeira delas, eu vou falar mais como advogado que atua no Supremo do que como um professor. Tendo em vista as duas condicionantes que o Supremo estabeleceu para restringir o foro, que são cumulativas — crime praticado no exercício e em razão do cargo —, pelo que eu já tenho visto de ações penais, de investigações que estão baixando, o impacto disso aí vai ser considerável no âmbito do Supremo, porque são poucas as ações, as investigações que têm por objeto crimes cometidos no exercício e em razão do cargo.

A grande maioria das ações e investigações que tramitam no Supremo — aí reitero que isso não é fruto de uma pesquisa empírica, mas de uma observação que fiz como advogado — são aqueles passivos, permitam-me usar essa expressão, de Parlamentares que eram Prefeitos, agentes, secretários, gestores de modo geral, que vieram, por obra e graça do mandato público eletivo legitimamente conquistado nas urnas, a atuar no Congresso Nacional. Então, embora eu não tenha uma pesquisa empírica, o que tenho observado, por estar atuando diretamente no Supremo, é que o impacto vai ser considerável, porque os requisitos cumulativos, esse corte utilizado pelo Supremo vai fazer diferença.

Queria que V.Exa. me lembrasse da segunda pergunta, por gentileza.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Pois não. Perguntei se o senhor acredita que existem peculiaridades sociais e institucionais em nosso País que justificam a existência de foro por prerrogativa de função.

O SR. FABRÍCIO MEDEIROS - Obrigado.

Eu entendo, Deputado, que elas já existiram. É preciso observar que a nossa Constituição está com quase 30 anos de idade. Em algum momento da nossa redemocratização, quando saíamos de um período difícil, as instituições que hoje funcionam, e funcionam bem, apesar de todos os ataques, estavam engatinhando. Estávamos ali criando um Estatuto da Magistratura forte. O Ministério Público, que era embrionário, estava saindo da figura de apêndice do Executivo e se autonomizando. Então, as instituições foram amadurecendo ao longo do tempo, e isso fez com que brotasse no seio da sociedade a impressão, o sentimento de que o foro já não tem mais razão de ser da forma como concebido originariamente. É por esse motivo que, parece-me, aquela desconfiança que se nutria no passado, que a Assembleia Nacional Constituinte conseguiu captar da sociedade, já diminuiu



bastante. E essa desconfiança tem que ser retratada, a meu ver, pelo menos na diminuição considerável desse escandaloso foro por prerrogativa de função.

Qual é a terceira e última pergunta por gentileza, Deputado?

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - A terceira pergunta é: sob o ponto de vista da advocacia e da garantia dos direitos fundamentais do acusado, o senhor acredita que eventual extinção do foro por prerrogativa de função para crimes comuns poderá fazer com que determinados direitos materiais e processuais possam ser mitigados em relação ao réu?

O SR. FABRÍCIO MEDEIROS - Deputado, mais uma vez obrigado.

Como a pergunta demanda que eu fale como advogado, a partir do ponto de vista da advocacia, vou respondê-la também com essas premissas de advogado: eu nunca achei o foro um privilégio. Para os meus clientes, eu sempre achei o foro péssimo, sobretudo a partir do recrudescimento que passou a fazer parte do pensar, digamos assim, de alguns membros das cortes superiores no Brasil. Então, eu nunca vi o foro como um privilégio.

E me parece que o distensionamento desse modelo, com a liberação da grande maioria das autoridades do foro privilegiado, que a meu ver, repito, não me parece tão privilegiado assim, vai terminar facilitando a atuação do advogado na defesa dos seus clientes, o que vai acabar gerando não um enfraquecimento, mas talvez um fortalecimento da possibilidade de se homenagearem os direitos e as garantias do acusado.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Diego Garcia) - Seguindo a ordem dos inscritos, concedo a palavra ao Deputado Leo de Brito, do PT.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, Sr. Relator, Sras. e Srs. Deputados, meus cumprimentos, e faço especial saudação aos Profs. Fabrício e Ivar.

Primeiro, eu concordo com a palavra do Deputado que me antecedeu, o Deputado Rubens, em relação a esse desequilíbrio, para não dizer ditadura, que hoje nós vemos entre os Poderes da República. Na verdade hoje o Poder Judiciário se apresenta como um Poder puro, o arauto da moralidade no País, mas nós



sabemos que essa situação é falsa. Eu concordo plenamente com as palavras do Deputado Rubens Bueno.

Segundo, quando se fala nessa questão de foro, essencialmente se olha para os políticos. Hoje o senso comum acha que o grande problema do Brasil se encontra nos políticos.

Eu achei muito interessante as abordagens que foram feitas aqui, sobretudo a do Prof. Fabrício. Particularmente acho que devemos aprovar esta PEC. Sou a favor do fim do foro em todas as instâncias, em todos os Poderes, obviamente com as exceções que estão estabelecidas na emenda constitucional. Mas nós precisamos fazer com que essa discussão caminhe junto com a discussão da Lei de Abuso de Autoridade, sem sombra de dúvida.

Aliás, o Senado fez a parte dele, e a Câmara dos Deputados não está fazendo a sua. Nós temos que fazer um apelo ao Presidente Rodrigo Maia. Não sei por que essa questão ainda não foi pautada. Por que não foi?

A essência da atividade judiciária é, obviamente, a discricção, a imparcialidade, a isenção. Exatamente por isso existem as prerrogativas do Poder Judiciário. Mas o que nós estamos vendo hoje é que o Poder Judiciário está extremamente politizado, passando por cima da Constituição, passando por cima da legislação, e os sistemas de controle não estão dando conta de punir isso.

Eu digo isso porque, quando estamos na condição de mandatário, seja Prefeito, seja Deputado, seja Vereador, seja Senador, seja Presidente da República, seja Governador, os holofotes estão sobre todos nós políticos. Nós somos muito controlados. Por quê? Porque temos as oposições, o Ministério Público, os Tribunais de Contas, a imprensa, a população — de 4 em 4 anos, passamos pela eleição. Então, nós somos, essencialmente, controlados. Mas, quando olhamos para o Poder Judiciário, vemos que isso não existe. Foram criados o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça, que, assim como as corregedorias, têm sido muito mais corporativistas do que punidores desses excessos, da corrupção.

Foi citada aqui a questão da venda de sentença, do nepotismo, dos privilégios que existem — os privilégios estão aí para quem quiser ver —, do teto constitucional, dos privilégios para burlar o teto constitucional, dos auxílios-moradias



para quem tem inclusive moradia própria, o que representa um verdadeiro escândalo.

Por outro lado, a própria população sente isso. Há um dado dessa última pesquisa CNT/Sensus que passou despercebido, mas 90% da população diz o seguinte: *“A lei não é para todos, não”*. E, quando olhamos a credibilidade das instituições de baixo para cima, em primeiro lugar, de baixo para cima, está o Congresso Nacional e, em segundo, a Justiça.

Essa alegria toda do Poder Judiciário, como se fosse o Poder que vai fazer a revolução no nosso País, é falsa, basta olhar a própria Operação Lava-Jato. Essa fábrica de delações revela o envolvimento de advogados, do próprio Ministério Público, em corrupção. Em recente depoimento à CPI, o advogado Tacla Duran revelou exatamente isso. Então, há esses excessos.

Essa é a preocupação central quando falamos da questão do foro, da perseguição, da utilização de um Poder para perseguir as pessoas, da utilização de um Poder para, às vezes, influenciar numa campanha eleitoral. Isso é a realidade. Qualquer Deputado aqui pode citar vários casos de intervenções feitas pelo Judiciário em seus Estados que influenciaram nos processos eleitorais, e ao final se descobriu que as pessoas eram inocentes.

Essa interferência na democracia e na violação das garantias é muito preocupante, bem como essa espetacularização do Poder Judiciário, cujas sessões acabam virando um espetáculo deprimente. A atuação do Poder Judiciário, como eu disse, tem que ser baseada na discricção.

Então, concordo plenamente com o que disse o Ivar sobre a questão da celeridade, o que é bom para os políticos inclusive. Quando se tem uma sentença de absolvição, é melhor do que ficar com a espada na cabeça durante muito tempo. E obviamente nós não podemos fazer dessa questão do foro algo que crie insegurança institucional, como a que estamos vivendo hoje no País. Depois do golpe de 2016, temos agora essa greve dos caminhoneiros que só vem revelar o que já dizíamos há muito tempo: não há como se ter estabilidade institucional quando ocorre um golpe parlamentar, como o que foi feito aqui em 2016.

Eram essas as indagações. Mas gostaria que vocês se aprofundassem um pouco mais nessa questão do foro para o Judiciário especificamente, pois, como eu



disse, já existe a intocabilidade. Se se faz diferenciação do foro entre políticos e Poder Judiciário, e ainda sem a Lei de Abuso de Autoridade, cada vez mais teremos uma casta se consolidando no País, o que acarreta o desequilíbrio institucional.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Diego Garcia) - Antes de passar a palavra aos nossos convidados, vou seguir a lista, pois temos ainda dois inscritos, o Deputado Hildo Rocha e o Deputado Pedro Fernandes.

Lembro aos Srs. Deputados que, após a audiência pública, ainda haverá a eleição dos Vice-Presidentes e requerimentos a serem deliberados.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Muito obrigado, Deputado Diego Garcia, a quem quero cumprimentar e saudar pelo bom trabalho que vem exercendo nesta Comissão.

Quero saudar também o Deputado Efraim Filho, Relator da PEC 333, que tem dedicado boa parte dos seus mandatos legislativos a este assunto, que é a questão do foro especial, o foro em função dos cargos.

Gostaria de cumprimentar ainda o Ivar Hartmann, a quem agradeço a contribuição, e o Fabrício Medeiros.

Estamos aqui analisando e debatendo a PEC 333, que acaba com o chamado foro privilegiado. Obviamente, toda a população brasileira deseja o fim do foro, e nós, Câmara dos Deputados, assim como o Senado, somos eco e câmara de ressonância da vontade do povo. Então, logicamente nós somos favoráveis a isso também. Eu sempre me posicionei a favor dessa mudança. E temos que ter também um cuidado muito grande em relação à nossa legislação referente ao abuso de autoridade, pois, conforme dito aqui — e é o que eu entendo —, concomitantemente à aprovação do fim do foro, teremos que mudar a nossa legislação do abuso de autoridade.

Como disse o Deputado Efraim, eu fui Prefeito, Vereador, Presidente de Câmara, e nós sabemos da realidade que existe lá embaixo, onde existe vida no Brasil. A vida não existe na União nem nos Estados, mas, nos Municípios. É lá que tem vida. Aqui, na União e nos Estados, o que há é figuração. Mas a relação que existe entre o Poder Judiciário... No âmbito dos Municípios, só há dois Poderes: o Legislativo e o Executivo. Não há Judiciário municipal; ele é exercido pelo Estado, que é o Poder Judiciário estadual.



A relação é muito complexa mesmo, como disse aqui o Deputado Efraim. Eu, que fui Prefeito, peço aos senhores que imaginem uma situação em que haja falta de determinado item na merenda escolar ou na alimentação escolar do aluno. O Promotor vai lá, detecta a falta daquele produto e notifica o Prefeito para que o adquira. Não o adquirindo, o Promotor pode solicitar a prisão do Prefeito, porque não atendeu àquela solicitação, e o Juiz o prende. Já aconteceu isso. E o que vai acontecer? O Prefeito, político, fica desmoralizado! A nossa legislação é muito flácida em relação à questão do abuso de autoridade.

E o Ivar Hartmann disse aqui que concurso seleciona melhor as pessoas. Claro que seleciona melhor as pessoas para ocupar os cargos! E eleição também é uma seleção. Ocorre que, no Judiciário, exercer o mandato de juiz, de desembargador ou de ministro é uma coisa, e exercer um mandato político no Legislativo ou no Executivo é totalmente diferente!

Vou dar dois exemplos a V.Sa. Nós tínhamos um bom juiz, que foi Presidente da AJUFE, o Flávio Dino, que se tornou Governador do Maranhão. Recentemente, por determinação judicial, houve uma operação da Polícia Federal chamada Operação Sermão aos Peixes, e foram presas várias pessoas do Governo dele, por corrupção, por desvio de dinheiro público. Ora, como um juiz que administrava o Estado não impediu essa grande corrupção? Só em um processo foram 18 milhões! Ele passou num concurso lá de juiz. Foi um bom juiz, mas não consegue ser gestor, porque a forma de se administrar no Executivo é diferente, não é a mesma coisa de ser juiz — não é! Administrar um processo é totalmente diferente de administrar um Estado!

O outro exemplo é o do Pedro Taques, que foi Procurador da República, hoje Governador de Mato Grosso, figura principal de um grande escândalo que aconteceu lá recentemente: ele mandou gravar todos os membros do Legislativo com o Guardião da Secretaria de Segurança. E era um Procurador da Justiça, que passou num concurso! E passou no concurso das urnas também! Mas a forma de administrar é totalmente diferente. Será que foi ele mesmo que mandou fazer aquilo? Dizem que foi; outros disseram que foi o irmão dele, que era seu Secretário. E não é nepotismo o irmão ser Secretário dele? Não, não é nepotismo, não. Como Procurador, é nepotismo; como Governador, não é. Tudo bem.



Então, eu acho que temos de pensar que execução do mandato legislativo ou do mandato no Executivo não é igual à de juiz. Nem do Legislativo e do Executivo é a mesma coisa! É totalmente diferente, porque aqui nós não administramos recursos, aqui nós não ordenamos despesa, diferentemente do Executivo, porque este, sim, ordena despesa.

Entendo que é importante acabarmos com todo esse foro privilegiado para militares, para juízes, para desembargadores, para promotores, para todo mundo. Vamos acabar o foro para todo mundo. Contudo, temos que ter uma regra adequada, com o fim do foro, para o caso de abuso de autoridade, para aquele que venha a cometer algum tipo de abuso de autoridade.

Eu queria fazer, já que nós estamos com o tempo bem adiantado, apenas duas perguntas para o Fabrício. O fim do foro, sem a nova legislação do abuso de autoridade, não promove o desequilíbrio entre os Poderes? Esta é a primeira pergunta. Faço outra. O senhor estuda bastante a legislação de outros países. Nos outros países, há essa flacidez na legislação do abuso de autoridade?

Dirijo-me também ao Sr. Ivar Hartmann.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - O Sr. Ivan ausentou-se temporariamente. O Sr. Fabrício pode ir respondendo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Diego Garcia) - Vamos fazer o seguinte, Deputado: na hora em que o Sr. Ivar voltar, faça V.Exa. as perguntas a ele. Passarei a palavra ao Deputado Pedro Fernandes, para que depois os expositores já possam trazer, em suas respostas, as considerações finais.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Eu gostaria de aproveitar as intervenções dos Deputados Leo de Brito e Hildo Rocha — e talvez as do Deputado Pedro Fernandes venham no mesmo sentido. Faço uma pergunta principalmente para o Dr. Fabrício, que é advogado e falou dessa possibilidade de se extinguir o foro, mas preservar algum tema sobre abuso de autoridade.

Na CCJ se discutiu a possibilidade de as medidas cautelares serem submetidas a uma avaliação de segunda instância. Como processualista, o senhor acha que haveria a possibilidade de se fazer essa compatibilidade de modelo: extinguir o foro para todos, mas nas cautelares exigir uma avaliação de segunda instância para poder levar-se adiante?



O SR. PRESIDENTE (Deputado Diego Garcia) - Com a palavra o Deputado Pedro Fernandes.

O SR. DEPUTADO PEDRO FERNANDES - Sr. Presidente, Srs. Relatores, estamos hoje inaugurando as audiências públicas e começamos bem: começamos com professores! Quero, primeiro, registrar o respeito que tenho aos professores. Hoje, todos nós autoridades neste País somos fruto dessa sociedade cujos valores estão bem baixos, e acho que nós vamos melhorando a partir dos professores.

Eu tenho um amigo professor que diz que nada há de pior na vida dele, como professor, do que encontrar um aluno medíocre sendo esperto e ganhando as coisas no mundo, seja ele político, seja ele advogado, seja o que for. É o que ele lamenta muito, ou seja, um aluno medíocre que, pela sua esperteza, consegue as coisas.

Portanto, quero registrar o respeito e a admiração que tenho pelos professores. Eu acho que nós inauguramos bem!

O que me move nesta Comissão é justiça. Eu não temo primeira instância, segunda instância, terceira instância. Aliás, a terceira instância eu temo muito, porque ali você trata com figurões, e os advogados são caros demais! Lá na primeira instância, conseguimos pagarmos bem o defensor, mas aqui... E há outra coisa: não querem fornecer recibo. Além disso, não declaram o que ganham. Portanto, nós estamos num processo, precisamos melhorar a nossa sociedade.

Ainda há pouco, eu fiz uma intervenção sobre os concursos. Eu acho que o concurso melhorou muito a Justiça brasileira, como melhorou muito a questão dos delegados. Não resta a menor dúvida. É claro que existem ainda os furos. Existem muitos advogados que são filhos de desembargadores e operam em escritórios famosos. Nós sabemos disso. Há filhos do pessoal do TCU. Nós precisamos melhorar essa sociedade, precisamos melhorar os valores da sociedade.

Mas quero fazer uma pergunta aos dois professores, e acho que nós iniciamos bem com os professores, porque aqui não temos o corporativismo. Os professores veem a sociedade, e essa sociedade interpreta para todos nós. Eu quero saber se os senhores já se dedicaram à influência da imprensa sobre o Judiciário, principalmente a da televisão.

Quero repetir que estive, há uns 2 anos, no Parlamento europeu. Lá ouvi um Deputado, não sei bem se foi da Bélgica, dizer o seguinte: *“O Brasil está acabando*



com a sua democracia, porque está tornando sua política entretenimento de televisão". Eu acho que ele tem razão. Quando vemos no Parlamento, por exemplo, esses grandes discursos, entendemos que isso faz parte do Parlamento, mas talvez não vejamos isso na Justiça.

Vejam bem, se nós temos uma televisão que busca audiência a qualquer preço, então estuda como vai mexer com os seus programas, a televisão pode, de qualquer maneira, patrulhar a Justiça. É esse o meu medo. Eu queria saber se os senhores têm essa preocupação, numa pesquisa que busque saber como é que essa imprensa faz esse patrulhamento do Judiciário.

Se eu tivesse um poder, com uma coisa eu acabaria: televisão no Judiciário. Não poderá ser transmitido nada de julgamento no Judiciário. Vê-se que as pessoas estão preocupadas em atender um lado e não atender outro; é um juiz jogando contra o outro. Acho que isso prejudica muito.

Esta seria a minha pergunta.

E dou os meus parabéns, principalmente, para o Deputado Diego Garcia! Nós estamos começando bem, com professores. Assim, teremos uma visão maior. Passarão aqui juízes e ex-Deputados, que sempre vão querer defender a causa, mas o que me move nesta Comissão, Deputado Diego Garcia, é a justiça. Eu acho que nós precisamos melhorar.

E não temo negócio de foro, não. Para onde me mandaram, eu vou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Diego Garcia) - É verdade, Deputado Pedro Fernandes! Obrigado.

Eu passo a palavra ao Deputado Hildo Rocha, que gostaria de fazer uma pergunta direcionada ao Prof. Ivar.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Já concluindo a nossa intervenção, nós perguntamos para o Prof. Ivar se, dentro desse benfeito estudo que nos trouxe, existe algo que possa nos informar a respeito dos processos relatados por Ministros do Supremo Tribunal Federal. Qual foi a média de processos relatados pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos anos de 2015, 2016 ou 2017? Esses são anos próximos aos que estamos vivendo. Também quanto aos juízes singulares, qual é, em média, a quantidade de processos relatados pelos juízes de primeiro grau? Pergunto para que possamos fazer essa comparação.



A segunda pergunta é se há, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, estudos que apontem, em termos percentuais, os processos que julgam membros do Judiciário, membros do Legislativo, membros do Executivo, membros dos Ministérios Públicos, das carreiras militares e dos Tribunais de Contas. Faço essa pergunta porque o Supremo Tribunal Federal julga não somente os políticos, mas só se divulgam os processos relativos aos políticos. Pergunto a V.Exa. se tem, dentro desse amplo estudo que foi feito, essas duas informações.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Diego Garcia) - Neste momento, quero passar a palavra para os nossos convidados, aos quais peço que já façam também suas considerações finais.

Concedo a palavra, primeiramente, ao Prof. Ivar, por conta do seu deslocamento.

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Obrigado.

Eu fiquei feliz com a boa acolhida, e tenho certeza de que Prof. Fabrício também ficou. É realmente uma grande satisfação poder compartilhar, como acadêmicos e pesquisadores, o nosso trabalho. Foi o que busquei fazer hoje. Fico também satisfeito e feliz com as perguntas recebidas dos Srs. Deputados.

Eu dividirei a resposta em três temas. Anotei todas as perguntas e começarei com as do Deputado Hildo Rocha, porque entendo que seria potencialmente minha resposta mais curta.

Os dados de processos por Ministro são extremamente relevantes. Nós não fizemos, no relatório, um cálculo preciso de quantos processos do foro privilegiado cada Ministro recebeu, mas temos aqui — e eu estava checando isto, mais uma vez — o número de inquéritos novos por ano, o número de ações novas por ano. Assim, já que sabemos quantos Ministros são, é possível fazer uma aproximação: em 2016, foram cerca de dez novos inquéritos por Ministro e cerca de duas novas ações penais por Ministro.

Por que isso é relevante? Se entendo o espírito da pergunta, outro fator de impacto que é importante mensurar é quanto da carga de trabalho do Supremo envolve o foro privilegiado. Isso significa mensurar também quanto da carga de



trabalho de um Tribunal de segunda instância envolve o foro privilegiado, e assim por diante.

Pois bem, no Supremo, se nós considerarmos o número de processos que entra, aqueles que são do foro privilegiado — ações penais, inquéritos e eventualmente revisões criminais — é ínfimo. A concentração dentro desse todo é íntima, é muito pequena, estatisticamente quase negligível. Porém, a vasta maioria dos processos que entra no Supremo é julgada individualmente, monocraticamente. Existe um grupo de processos que é julgado mais frequentemente pelo Colegiado. O foro está dentro desse grupo. Dentro desse grupo, a concentração de julgamentos do foro, aí sim, é significativa. Ou seja, embora não seja uma quantidade grande dentro do total de processos que entram no Supremo, o foro é uma das causas de congestionamento da pauta do Colegiado, especificamente.

E está crescendo, ou seja, o Colegiado dedica mais tempo hoje a processo de foro do que dedicava há 10 anos. Há uma concentração crescente da pauta do colegiado. Há, aí sim, um gargalo. O Colegiado é o grande gargalo da tramitação dos processos do Supremo. Nesse sentido, o foro é significativo.

O Deputado perguntou sobre os processos de membros de outros Poderes. Como eu havia dito, na amostra de ações penais analisada, representativa de 10 anos das ações penais, de 2007 a 2016, nós não encontramos nenhum réu detentor de foro que não fosse membro do Congresso. Isso não significa que não havia nenhum no universo, porque há margem de erro. Mas, em função da margem de erro também, eu sei também que teríamos, no máximo, 5% de membros de outros Poderes sendo réus, na prática.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Desculpe-me, mas eu acho que esse estudo tem falha, porque só de membros do Governo atual, do Executivo atual, há vários processos. Desculpe-me dizer isso, mas não são do Congresso, mas do Executivo. Portanto, há falhas em sua pesquisa, há graves erros. Não há embasamento científico.

Há outra coisa: o que eu perguntei a V.Sa. foi quantos julgamentos são feitos, quantos processos são relatados. Eu não disse que seriam de foro privilegiado. Eu perguntei quantos processos foram relatados pelos Ministros do Supremo Tribunal



Federal, em média, em comparação com os relatados ou julgados pelos juízes singulares. O que eu quero mostrar é a produtividade, porque V.Sa. disse...

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Dentro de processos penais ou no geral?

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - No geral.

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Perfeito.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - O que V.Sa. disse foi que os Ministros do Supremo Tribunal Federal — foi o meu entendimento — não conseguem exercer a sua função de julgar. Foi isso que V.Sa. disse...

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - No foro, especificamente.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Sim, era a função deles! Ou não era?

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Sim, sim! Por isso, a conclusão do relatório, que diz que isso é lamentável.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - V.Sa. chegou à conclusão de que eles foram incompetentes para isso e que, em função dessa incompetência, eles decidiram, para aliviar o trabalho deles, acabar com o foro. Foi o que V.Sa. falou e foi o que eu entendi.

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Não, não foi.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - É por isso que estou perguntando a V.Sa. quantos processos foram relatados, em média, pelos membros do Supremo Tribunal Federal em 2016 e em 2017, e qual foi a média dos juízes. Eu queria saber do senhor essa resposta.

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Perfeito.

Deputado, eu não afirmei que os Ministros, especificamente, foram incompetentes. Na verdade, como consta das conclusões do relatório... E vou repetir aqui o que outro Deputado havia perguntado, sobre, enfim, quais seriam as conclusões do relatório. Eu já havia falado na minha exposição, e repito aqui mais uma vez. Apesar dos esforços dos Ministros e Ministras, o sistema atual não permite que se chegue ao julgamento do mérito desses processos no Supremo, ou seja, há esforço real dos Ministros e Ministras, na minha opinião, há boa-fé dos Ministros e Ministras de conseguirem julgar esse passivo de ações, mas as regras



do sistema não permitem. Essa é a minha opinião, e isso consta também como uma conclusão deduzida da análise dos dados que nós levantamos.

Eu acho que seria bastante interessante nós termos dados — e não só sobre o Supremo, mas também sobre a primeira e a segunda instâncias — do número de pessoas, servidores ou detentores de cargos políticos nos Poderes diversos, nos Três Poderes. Eu concordo com o Deputado, este é um dado relevante.

Infelizmente, em relação ao Supremo — e, até onde eu conheço, em relação às bases de dados da primeira instância —, a realidade é que essa variável não é catalogada. É servidor público de qual Poder? Em qual escala? Qual é o cargo?

Portanto, para eu saber, por exemplo, quantos processos tramitam hoje na primeira instância relativos a pessoas que têm foro privilegiado para causas penais, causas cíveis... Por exemplo, para saber quantos processos tramitam na primeira instância; se neles figura membro do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário; em qual em qual escala; de qual cargo; qual é a distribuição disso na primeira instância nos processos cíveis... É possível saber, mas isso demanda olhar processo por processo, ou obter uma amostra representativa desse todo, desse universo. Ou seja, é viável, mas dá trabalho e envolve ter acesso a essa base de dados.

Contudo, não fiz aqui nenhuma afirmação de que os Ministros estão sendo incompetentes e não acho que tenham tomado a decisão para se livrarem de trabalho, porque, como eu disse, embora seja um gargalo para o Colegiado, no dia a dia do Ministro, especialmente no dia a dia do seu gabinete, as ações de foro são uma concentração ínfima do total. Portanto, apesar de haver gargalo no Colegiado, não acredito que, em termos de carga de trabalho para o gabinete de cada Ministro e Ministra, isso seja relevante.

Eu percebi que outro tema de pergunta diz respeito à influência da imprensa. Fico na dúvida se a pergunta do Deputado diz respeito ao Judiciário como um todo ou se diz respeito especificamente ao Supremo Tribunal Federal.

A população hoje está acostumada com a realidade de julgamentos do Supremo, especificamente no plenário, serem transmitidos e serem populares. Digo isso porque podem ser transmitidos, mas sem que ninguém os assista. O julgamento pode ser transmitido e, ao mesmo tempo, pode ser também muito popular. No canal



do Youtube, por exemplo, às vezes 30 mil pessoas estão assistindo aos julgamentos do Supremo, algo que seria impensável há 5, 7 ou 8 anos. Portanto, parece-me, há uma escalada de interesse no trabalho do Judiciário como um todo, e do Supremo especificamente.

Primeiro, não acredito que estejamos sentindo esses efeitos negativos do televisionamento na primeira instância, justamente porque não existe ou não é representativo, não é comum. E esses efeitos só ocorrem realmente no Plenário do Supremo.

Bem, existe efeito do televisionamento ou não? Eu produzi uma pesquisa sobre isso, um artigo científico, publicado este ano, com dados de 20 anos, de Plenário e Turmas. Olhei o tamanho dos votos e os debates, quem participou dos debates, quanto havia de debate em cada sessão de julgamento. Observei antes e depois da *TV Justiça*, e ainda controlando pelas Turmas, onde, mesmo depois da *TV Justiça*, não existe o televisionamento, pelo menos não é assistido por tantas pessoas. E, de fato, a nossa conclusão é a de que a *TV Justiça* afetou o comportamento dos Ministros e das Ministras. Parece ampliar a tendência ao debate.

Isso não traz, em si, uma conclusão negativa sobre a *TV Justiça*. Afetou o comportamento, mas não significa que afetou para ruim ou para bem. Simplesmente afetou. Essa é uma avaliação que a sociedade civil e os Deputados devem fazer, se mais debate nas sessões é ruim ou é bom.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Professor, esse estudo está disponível?

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Sim, compartilharei o arquivo em PDF com certeza. Esse estudo foi publicado no início do ano.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Obrigado.

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Eu, no entanto, preocupo-me menos com a influência da imprensa sobre os julgamentos e mais com a influência dos juízes e juízas sobre a imprensa. Isso significa que há juízes e juízas que dão declarações sobre casos que vão julgar — e, portanto, fazem isso em violação à Lei Orgânica da Magistratura —, e que há juízes e juízas que se manifestam tecnicamente não sobre casos que vão julgar, mas que se manifestam para buscar angariar apoio da opinião pública.



O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Eu acho que me pronunciei errado: não é a imprensa. Mas eles se utilizarem da mídia.

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Perfeito, perfeito. Sim, nós temos casos documentados de membros da magistratura que, infelizmente, adiantam o seu voto sobre casos, apesar de isso ser proibido pela LOMAN.

E nós temos outro tipo de manifestação perante a imprensa, que eu também acho problemática e é crescente, não existia há 20 anos, pelo menos nem perto dos números atuais. É a seguinte: não adiantar o seu voto ou a maneira como vai decidir o caso específico, porém usar a imprensa para buscar apoio da opinião pública. Trata-se de algo que um representante não eleito, em tese, ou um agente político não eleito não deveria buscar fazer, até porque existem as entidades de classe e os seus representantes. Enfim, individualmente, na minha opinião, o magistrado ou a magistrada não deveria buscar a imprensa para buscar apoio popular para uma determinada causa ou até para sua própria atuação.

Existe outra questão, outro ponto que foi abordado por diversos Deputados, sobre o qual eu gostaria de falar: a proposta da Lei de Abuso de Autoridade. Parece-me que isso foge ao tema da questão do foro e certamente foge ao tema da pesquisa que nós fizemos sobre foro privilegiado, mas não posso deixar de responder à pergunta dos Deputados. E aqui deixo exclusivamente minha opinião como professor de Direito Constitucional, como pensador. Falo apenas em nome de Ivar Hartmann, de mais ninguém.

Parece-me que a Lei de Abuso de Autoridade é uma solução errada para um problema errado. Na essência — e já li a proposta na sua versão atual —, o que a Lei de Abuso de Autoridade permitiria é que um agente público, como um juiz ou um membro do Ministério Público, pudesse ser punido por decisões subjetivas que ele tomasse, e que são inevitáveis! Não há como contornar o fato de que um juiz vai ter que tomar uma decisão subjetiva sobre se condena ou não condena, diante das provas. Um membro do Ministério Público vai ter que tomar uma decisão subjetiva sobre se há provas ou não para oferecer denúncia. Isso é inevitável.

Como é inevitável, nós temos controle, nós temos revisão. Há a segunda instância, a terceira instância, a quarta instância; há *habeas corpus* para isso. São



diversas pessoas atuando num só processo, mas é inevitável que uma determinada pessoa tome uma decisão subjetiva sobre um caso.

Reparem que essa é a mesma situação na qual Deputados se encontram quando votam projetos de lei. Tomam uma decisão subjetiva: “sim” ou “não”. Imaginem o mundo em que um Deputado possa ser processado criminalmente por ter votado “sim” ou “não”, em função de um projeto de lei. Isso é o que a Lei de Abuso de Autoridade estabelece.

Essa é a minha humilde opinião, de mais ninguém; não represento ninguém aqui, quando falo isso.

Agora, há outra coisa que eu queria apontar, que não se refere à solução errada, mas ao problema errado. Várias das questões que os Deputados aqui apontaram não seriam tocadas por uma Lei de Abuso de Autoridade. E, concordo, são reivindicações da população. Cito, como exemplo, auxílio-moradia, teto constitucional. Mas essas questões não seriam tocadas pela Lei de Abuso de Autoridade. Isso se refere à Lei Orgânica da Magistratura.

Acho que há um papel do Congresso essencial, que deve ser feito, em relação à LOMAN, que depende da iniciativa do Supremo para liberar para a votação, mas eu não vejo apoio popular suficiente ou, pelo menos, uma reivindicação no sentido de que o Projeto de Lei Orgânica da Magistratura — aí, sim, iria tocar nesses pontos em que os Deputados tocaram — deva ser apresentado pelo Supremo. Está tramitando no Supremo há décadas. E isso vai além de somente auxílio-moradia e teto.

Portanto, o problema está errado. Eu ouvi dos Deputados reivindicações que, acredito, são compartilhadas pela população, mas ficariam totalmente à margem da Lei de Abuso de Autoridade. É por isso que eu acredito que seria uma opção legislativa ruim.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Professor, com todo o respeito à sua opinião, eu acho que não dá para comparar as decisões que são tomadas pelo Poder Legislativo com a atividade judicante, porque nós estamos falando de objetividade. Quando falamos do Poder Judiciário, nós estamos falando de objetividade, nós estamos falando de provas, nós estamos falando de leis que estão bem delineados. Aqui, não, são decisões políticas, inclusive decisões que passam



pela opinião pública. Eu queria somente expressar a minha opinião sobre esse tema, porque eu não acho pertinente essa comparação.

Contudo, existem discussões no meio jurídico sobre isso. O Prof. Lenio Streck faz uma discussão muito forte a respeito do princípio do livre convencimento do juiz no processo penal, mas nós precisamos de um processo penal, de uma atividade judicante com o máximo de objetividade possível, porque nós estamos falando do julgamento de pessoas, de liberdade e de vida.

O SR. DEPUTADO HILDO ROCHA - Eu gostaria apenas de fazer uma complementação ao que disse o Deputado Leo de Brito, e quero até cumprimentá-lo pela fala.

No âmbito do Legislativo, muitas das nossas decisões não são apenas subjetivas, são também objetivas. Se você vai tratar de um projeto de lei que vai gerar impacto no Orçamento da União, você tem que ser bastante objetivo, porque a nossa própria legislação diz que deve ser avaliado o impacto. Se há impacto, deve-se fazer a compensação para modificar aquele impacto que geraria aquele projeto de lei. Então, muitas delas são, sim, objetivas.

O que o Deputado Leo de Brito diz é que tem que haver maior objetividade por parte do juiz nos julgamentos. Concordo com S.Exa., porque muitas das vezes os nossos juízes estão julgando acima ou fora do que dizem as nossas leis.

Contudo, em relação ao que V.Sa. falou ainda agora, quando disse que há dificuldade nos julgamentos dos crimes do colarinho branco ou dos crimes penais por foro, podemos perceber claramente que há necessidade de mudança. E acho, Deputado Efraim Filho, que já podemos fazê-la nessa PEC.

Os Tribunais de Justiça aumentaram a quantidade de membros. O que aconteceu? Houve aumento da população. Em 1988, nós tínhamos 80 milhões de brasileiros, hoje nós temos 210 milhões, chegando a 215 milhões de brasileiros. E o nosso Supremo Tribunal Federal tem a mesma quantidade de membros.

Foi o que eu queria que ele mostrasse em seu estudo, e foi este o sentido da minha pergunta: se o estudo tivesse sido feito com base no que eu disse há pouco, mostraria que o nosso Supremo Tribunal Federal tem poucos membros para a realidade atual da população. Assim, em vez termos a quantidade de membros que lá temos... Todos os Tribunais de Justiça dobraram a quantidade de membros. O



Maranhão tinha 17, hoje tem mais de 30 membros. O Tribunal de Justiça tem não sei quantas centenas.

Portanto, V.Exa. deveria colocar em seu relatório a necessidade de aumento da quantidade de Ministros no Supremo Tribunal Federal. Nós estamos precisando disso. Já estamos tirando o foro porque os atuais membros não estão dando conta. Foi o que V.Sa. disse. Daqui a pouco, vamos começar a tirar outras coisas também, porque os Ministros não vão dar conta! Como houve aumento da população, há aumento dos conflitos, logicamente.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Talvez fosse o ideal, mas esse é um debate para outro tema. O ideal seria retirar muita coisa do Supremo. Acho que o problema não está no número de Ministros, não: está na qualidade dos assuntos que chegam lá, muitas vezes desnecessários.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Diego Garcia) - Consulto o nosso convidado Prof. Ivar se teria mais alguma consideração a fazer. *(Pausa.)*

Eu gostaria de agradecer ao Prof. Ivar Hartmann pela presença e pela exposição. Agradeço por ter aceitado o convite desta Comissão Especial e por ter ajudado a abrilhantar esta primeira audiência pública da Comissão que trata da PEC nº 333, de 2017.

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Muito obrigado, Deputado Diego Garcia. Foi uma grande honra, como eu já disse, como cidadão. E como pesquisador, foi uma grande satisfação poder compartilhar as pesquisas.

Eu gostaria muito de permanecer e participar dos trabalhos, mas, como eu disse, em função de voo e deslocamento de volta ao Rio de Janeiro, sinto-me obrigado a me retirar. Contudo, acompanharei os trabalhos e terei oportunidade de me inteirar da continuidade das discussões.

Agradeço aos Deputados as perguntas e colocações feitas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Diego Garcia) - Ficaremos aguardando também o material que V.Sa. ficou de encaminhar para a Comissão.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Peço uma cópia para o Relator e uma para o Presidente. Sortearemos as outras três! *(Risos.)*

Prof. Ivar, peço a V.Sa. 15 segundos. Eu fiz uma pergunta ao Dr. Fabrício quando V.Sa. não estava no recinto na hora. Devido às falas dos Deputados Hildo



Rocha e Leo de Brito, falou-se em garantir prerrogativas, principalmente quanto às medidas cautelares. Falou-se na hipótese de um sistema que extinguisse o foro, mas para as medidas cautelares exigisse o julgamento de um órgão colegiado no Tribunal de Justiça ou no TRF. V.Sa. já ouviu falar dessa possibilidade ou dessa discussão? Já tem uma avaliação sobre isso?

Peço que responda de forma muito objetiva, para que não perca seu voo.

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - Sim, perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Diego Garcia) - Prof. Ivar, onde a população poderia encontrar esse material?

O SR. IVAR ALBERTO MARTINS HARTMANN - No *site* do projeto: <http://www.fgv.br/supremoemnumeros>. Contudo, basta pesquisar o termo “*Supremo em números*”, no Google, para encontrá-lo. No *site*, encontra-se esse relatório e todos os outros relatórios do projeto, em livre acesso.

O Deputado Efraim Filho mencionou uma proposta, e eu a conheço. Trata-se da ideia de que um meio caminho ou talvez um detalhe dentro da extinção do foro seria o que fazer com as medidas cautelares.

Eu acho que é preciso bastante debate sobre isso. Acho que existem pontos cegos ainda. De novo, como sempre, faltam dados sobre, por exemplo, medidas cautelares aplicadas dentro do foro.

Contudo, parece-me que, ainda que a decisão sobre as medidas cautelares permanecesse com as autoridades atualmente competentes para julgar o mérito dos processos — ou seja, o mérito passaria a ficar na primeira instância, mas as medidas cautelares, como prisão, eventualmente, continuariam na competência das autoridades que hoje são competentes para julgar esse processo —, acredito que já haveria uma melhora em relação ao sistema atual.

Eu não estou inteiramente convencido de que é necessária a manutenção da decisão sobre medidas cautelares nos Tribunais hoje competentes. Acho que aqui nós estamos tocando em outro problema: falta de respeito a precedente. O que temos hoje é falta de incentivo ou estímulo para que um juiz de primeira instância cumpra um precedente já estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal de que uma determinada medida cautelar não pode ser aplicada naquele caso; de que, por exemplo, aqui não se poderia adotar a prisão preventiva.



Então, existem hoje — não é só no foro, não é só em questões de direito penal, mas de modo geral — poucos incentivos para que o juiz de primeira instância cumpra um precedente estabelecido pelo Supremo. Se houvesse esses incentivos, a preocupação com essas medidas cautelares na primeira instância, como, de resto, em várias outras questões decididas pelo Judiciário, seria menor. O problema é que não há esse incentivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Diego Garcia) - Obrigado, mais uma vez, Prof. Ivar Hartmann.

Passo a palavra ao Prof. Fabrício Medeiros, para suas considerações finais.

O SR. FABRÍCIO MEDEIROS - Obrigado, Presidente.

Eu vou tentar ser mais sucinto. Vou tentar responder mais diretamente às provocações que me foram dirigidas.

Primeiro, agradeço ao Deputado Leo de Brito a provocação que me dirigiu, a pergunta. Os questionamentos, as preocupações de V.Exa. estão intrincadas com as preocupações do Deputado Hildo Rocha.

Muito do que se discutiu aqui em relação a uma possível subjetividade na atuação do magistrado de primeira instância, de piso, sobretudo, essa discussão não fica adstrita apenas e tão somente, como bem levantado pelo Prof. Ivar, à cultura de não cumprimento dos precedentes adotados pelas Cortes superiores. Esse problema perpassa por várias situações, por várias questões.

Uma dessas questões é a possível necessidade de que tenhamos de rever o método de recrutamento, o método mesmo utilizado para a aprovação em concurso público de magistrados e membros do Ministério Público. Não se discute a técnica. Esse pessoal está chegando cada vez mais preparado na magistratura e no Ministério Público, mas talvez esteja faltando um pouco mais de maturidade para exercer tão importantes cargos. Então, não se discute a técnica. O concurso melhorou, e melhorou muito. Está cada vez mais difícil. Sobram vagas. Mas a pergunta que fica é esta: será que essa juventude não está chegando muito nova, muito verde, para exercer cargos tão importantes? Isso não termina fazendo com que, às vezes, eles possam meter os pés pelas mãos? É uma indagação. É um problema que nós, sociedade civil, vamos ter que enfrentar.



Outra questão é o ativismo judiciário, problema que desde 1988 estamos tentando resolver, e não nos encontramos. Portugal parece já ter se encontrado. E é preciso lembrar que o dirigismo constitucional, que é a semente do ativismo, nasceu em Portugal, e Portugal parece já ter resolvido essa questão, a partir de um estudo feito pelo Prof. Canotilho, que quase não reverbera aqui no Brasil, intitulado *Rever ou romper a Constituição dirigente?* Ninguém cita esse livro aqui.

Canotilho lançou, lá atrás, a ideia do dirigismo constitucional. Ele reviu esse dirigismo constitucional, rediscutiu as balizas. E nós continuamos, permitam-me, nessa *vibe* — permitam-me utilizar o termo, afinal de contas sou uma pessoa jovem, posso me utilizar dessas palavras um tanto quanto novas —, nessa *vibe* ativista, a mais não poder, com consequências desastrosas para um sistema que deveria ser lógico, o sistema jurídico.

Portanto, os problemas são vários. Temos, de fato, essa problemática.

Com relação ao abuso, eu suscitei a questão no início da minha fala, de propósito. Eu não firmei posição em relação ao projeto de lei que está em tramitação, que está em discussão, mas eu acho que é importante.

Não existe na República uma só autoridade — ou, pelo menos, não deve existir — uma só autoridade irresponsável, imune à responsabilização. E acho que é o momento, sim. Esta Casa tem condições de discutir uma modernização dessa legislação como um todo, que possa coibir eventuais atos fora do normal.

Com relação a uma consideração que foi feita e já rebatida por V.Exas., se analisarmos muito rapidamente o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, parece-me claro que o mais político de todos é o Legislativo. O compromisso do Legislativo é com a política. O compromisso do Legislativo é com a população, com a sociedade civil. O Executivo também, mas em menor proporção, porque, se o Executivo não tiver um pouco de técnica, não consegue executar as políticas públicas que ficam sob sua responsabilidade. O mais técnico de todos é o Judiciário, e é isto que temos que cobrar: o compromisso do Judiciário é técnico, acima de tudo.

É claro que não vamos querer um Judiciário que apenas pronuncia as palavras da lei, como Montesquieu chegou a pregar, mas é preciso cobrarmos do Judiciário, na medida do possível, uma atuação a mais técnica possível, porque isso



termina fomentando a tão esperada segurança jurídica, que é o maior bem de todos no Direito.

Por fim, ao Deputado Pedro Fernandes eu também quero agradecer as colocações e dizer que, se ao final da minha vida eu for reconhecido como professor, eu ganhei a minha vida por inteiro, porque, de fato, é a profissão que dá origem a todas as outras.

Com relação à imprensa, falarei muito rapidamente, porque o Professor foi exauriente no posicionamento dele, nas respostas.

Em 2002, a *TV Justiça* foi instalada, por iniciativa do Ministro Marco Aurélio, o então Presidente. E o Ministro Moreira Alves, naquele momento, disse: “Vocês vão se arrepender”. Foi como se o Ministro Moreira Alves, lá atrás, estivesse dizendo: “Olhem, o televisualização ao vivo das sessões do Supremo Tribunal Federal poderá ser um tanto quanto prejudicial para a Corte”.

Portanto, não tenho resposta definitiva, mas isso me fez lembrar a advertência do Ministro Moreira Alves quando da instalação da *TV Justiça*.

Sr. Presidente, estou falando um pouco mais rápido porque sei que a Comissão tem outros afazeres.

Deputado Efraim Filho, eu ia me esquecendo, mas não me esqueci da sua pergunta. Parece-me que esse modelo de atribuir às instâncias superiores o deferimento, a apreciação de cautelares, é um ajuste importante e positivo na PEC que vai extinguir o foro, porque traz uma segurança jurídica maior para aquele que está sendo investigado, para aquele que está sendo processado, sem prejuízo da extinção do foro. Então, o mérito vai ser julgado pela primeira instância, mas eventuais medidas cautelares criminais, penais, que são, na sua grande maioria, constritivas, serão apreciadas para serem deferidas pela instância superior, ou seja, serão debatidas por um colégio. Isso pode trazer segurança maior para aquele que está sendo processado, para aquele que está sendo investigado.

No mais, eu quero reiterar o meu agradecimento ao Sr. Presidente, o Deputado Diego Garcia, ao Relator e aos demais Deputados que me ouviram com toda a atenção durante esta profícua manhã.

Eu agradeço e sigo à disposição de V.Exas., se necessário for.
Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Diego Garcia) - Nós é que agradecemos, em nome de todos os membros da Comissão Especial, a presença de V.Sa., Prof. Fabrício Medeiros. Suas contribuições, com certeza, contribuirão em muito para a elaboração do parecer do nobre Relator, o Deputado Efraim Filho.

Consulto o Plenário se, por conta do adiantado da hora, podemos passar para o item 3 da pauta, eleição de Vice-Presidentes. Após a eleição, retornaríamos para deliberar sobre os dois requerimentos existentes na pauta. Estão todos de acordo?
(Pausa.)

A eleição dos Vice-Presidentes desta Comissão far-se-á pelo escrutínio em secreto e pelo sistema eletrônico, considerando-se eleito em primeiro escrutínio o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos, dentre o total de votantes; e, em segundo escrutínio, o Deputado que obtiver a maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros deste Colegiado, 18 Deputados, conforme dispõe o art. 7º do Regimento Interno.

Esta Presidência informa que recebeu e considera registradas as seguintes candidaturas, que serão submetidas a voto dos membros desta Comissão: para 1º Vice-Presidente, Deputado Joaquim Passarinho, do PSD do Pará; para 2º Vice-Presidente, Deputado Flavinho, do PSC de São Paulo; para 3º Vice-Presidente, Deputado Eros Biondini, do PROS de Minas Gerais.

Na urna eletrônica, constarão as seguintes opções de voto: nomes dos candidatos, que será uma chapa única, e voto em branco.

Informo que os votos em branco serão computados apenas para efeito de quórum, nos termos do § 2º do art. 183 do Regimento Interno.

Determino à Secretaria que proceda à liberação da urna eletrônica.

Está aberta a votação.

(Processo de votação.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Diego Garcia) - Declaro encerrada a votação.

Resultado da votação: o Deputado Joaquim Passarinho, o Deputado Flavinho e o Deputado Eros Biondini receberam 17 votos, portanto, foram eleitos. Houve apenas 1 voto em branco.



Declaro eleitos e empossados o 1º Vice-Presidente, Deputado Joaquim Passarinho; o 2º Vice-Presidente, Deputado Flavinho; e o 3º Vice-Presidente, Deputado Eros Biondini.

Deliberação de requerimentos.

Item 1. Requerimento nº 14, de 2018, do Sr. Fausto Pinato, que requer a realização de audiência pública no âmbito da Comissão Especial destinada a emitir parecer à PEC nº 333, de 2017, e apensadas, com os seguintes convidados: Dr. Jayme Martins de Oliveira, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros — AMB, ou representante; Dr. Guilherme Guimarães Feliciano, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho — ANAMATRA, ou representante; Dr. José Robalinho Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República — ANPR, ou representante; Dr. Edvandar Felix de Paiva, Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal — ADPF, ou representante; Dr. Gustavo Mesquita Galvão Bueno, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo — ADPESP, ou representante.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovado.

Item 2. Requerimento nº 15, de 2018, do Sr. Patrus Ananias, que requer a realização de audiência pública na Comissão Especial, para debater a PEC nº 333, de 2017, que extingue o foro especial por prerrogativa de função, com os seguintes presidentes de entidades: Guilherme Guimarães Feliciano, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho — ANAMATRA; Roberto Carvalho Veloso, Presidente da Associação dos Juízes Federais — AJUFE; Victor Hugo Palmeiro de Azevedo Neto, Associação Nacional dos Membros do Ministério Público — CONAMP.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovado.



Nada mais havendo a tratar, convoco reunião para o dia 6 de junho de 2018, quarta-feira, às 14 horas, em plenário a ser oportunamente informado.

Declaro encerrada a presente reunião.